



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS OFFSHORE
Praça XV Novembro, 42, 12º andar - Rio de Janeiro - CEP 20.010-010

Parecer Técnico nº 189/2025-Coprod/CGMac/Dilic

Número do Processo: 02001.005697/2021-63

Empreendimento:

Interessado: EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA - CNPJ.: 04.580.657/0001-26

Assunto/Resumo: **Atividade de Produção e Escoamento de Óleo e Gás Natural do Bloco BM-C-33: Projeto RAIA - Audiências Públicas**

I – INTRODUÇÃO

Este Parecer Técnico apresenta as considerações do IBAMA a respeito das Audiências Públicas realizadas no âmbito da “Atividade de Produção e Escoamento de Óleo e Gás Natural do Bloco BM-C-33: Projeto RAIA”, com a finalidade de subsidiar a continuidade da análise do Requerimento de Licença Prévia, apresentado no âmbito do processo de licenciamento ambiental (Processo IBAMA nº 02001.005697/2021-63).

Em um primeiro momento são registradas todas as contribuições trazidas ao referido processo de licenciamento ambiental em manifestações, questionamentos e documentos protocolados durante o processo de consulta pública iniciado a partir das Audiências Públicas realizadas nos municípios de Armação dos Búzios/RJ e Macaé/RJ, com destaque para os principais temas abordados e que devem ser, em alguns casos, respondidos pelo empreendedor e, em outros, incorporados ao projeto.

Destaca-se que o EIA referente a este projeto foi analisado até aqui pelos Pareceres Técnicos nº 317/2024-COPROD/CGMAC/DILIC de 5.9.2024 (SEI nº 20155129) e 038/2025-COPROD/CGMAC/DILIC de 18.3.2025 (SEI nº 21803342). Aspectos do Meio Físico e a modelagem hidrodinâmica e de dispersão de óleo foram analisados em pareceres específicos: Pareceres Técnicos 083/2024 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 18518857) e 084/2024 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 18520432). Resposta ao parecer 032/2025 foi apresentada pela Equinor e será submetida a mais uma etapa de análise por parte da equipe técnica.

Registre-se que esta nova análise levará em consideração as contribuições provenientes das Audiências Públicas e do acúmulo de discussões e entendimentos acolhidos durante o referido processo de consulta.

II – INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DO PROCESSO

A Equinor, em 15.3.2021, protocolou a Ficha de Caracterização de Atividade denominada Produção e Escoamento de Óleo e Gás do Bloco BM-C-33, Bacia de Campos, o que gerou o documento FCA nº 108067 (SEI9549726) e Anexos SEI 9549727, 9549728 e 9549730.

A COPROD/CGMAC, através do Ofício nº 123/2021 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 9571560), datado de 23.3.2021, comunicou à Equinor a prorrogação por 90 dias para a emissão do Termo de Referência para o empreendimento.

O IBAMA, em 18.6.2021, disponibilizou o Termo de Referência COPROD SEI 10163840 para elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, de acordo com o disposto no artigo 14º da Portaria MMA Nº 422/11.

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), através do Ofício nº 309/2021-DIBIO/ICMBio (SEI 10359191), de 7.7.2021, enviou contribuições ao Termo de Referência emitido pela COPROD, destacando que a maior parte dos estudos necessários para avaliação do empreendimento por este ICMBio estariam contemplados, porém adicionando dois pontos a serem observados pelo empreendedor: a) Analisar a possível elevação dos riscos sobre o centro de visitação do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba com o incremento do uso do gasoduto nas proximidades; e b) Elaborar estudo acerca da interferência sobre a visitação do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba durante a instalação e operação do trecho terrestre.

A Equinor, através da correspondência EQNR-2081/2021 (SEI 10362165 e anexo 10362166), de 9.7.2021, apresentou o Plano de Trabalho para as Campanhas de Levantamento de Fauna e Flora para o trecho Onshore do gasoduto de escoamento de gás projetado e a sua respectiva Estação de Recebimento de Gás.

A COPROD/CGMAC, através do Ofício nº 326/2021 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 10401428), datado de 15.7.2021, encaminhou à Equinor a manifestação do ICMBio, registrada pelo Ofício nº 309/2021-DIBIO/ICMBio (SEI 10359191), a respeito do Termo de Referência emitido para subsidiar o EIA/RIMA.

A COPROD/CGMAC, através do Ofício nº 364/2021 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 10517091), datado de 2.8.2021, encaminhou à Equinor errata referente Termo de Referência emitido para subsidiar o EIA/RIMA, alterando a redação de fragmentos do capítulo 11, relativo ao Estudo de Análise de Riscos (EAR) do gasoduto integrante do projeto.

Em 12.8.2021 foi realizada reunião virtual entre representantes da Equinor e do IBAMA. A Memória da Reunião 5/2021 foi registrada no SEI sob o número 10602315 e encaminhada ao empreendedor posteriormente por meio do Ofício nº 390/2021 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 10607982), datado de 13.8.2021. A apresentação realizada pela empresa durante a reunião foi anexada ao processo sob o número SEI 10604043. Durante o evento, foram abordados temas como a visão geral do projeto BM C 33, incluindo a expectativa de escoamento de gás processado via gasoduto submarino chegando em Cabiúnas, e se conectando a malha de gás através de um gasoduto terrestre e uma estação de recebimento de gás localizada ao lado do terminal Cabiúnas, em Macaé/RJ; a política de direitos humanos da empresa, segundo a qual desapropriações devem ser evitadas [grifo nosso]; a revisão sobre o processo de licenciamento ambiental até a expectativa de emissão da licença de operação em 2026; metodologia e premissas utilizadas pela Equinor para a análise de risco do gasoduto onshore.

A COPROD/CGMAC, através do Ofício nº 394/2021 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 10629736), datado de 17.8.2021, encaminhou à Equinor o Parecer Técnico 305/2021 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 10608117), relativo ao plano proposto para o levantamento de fauna, o qual solicitou complementações e esclarecimentos para que o plano pudesse ser aprovado. Ressaltou, ainda, que seria emitido parecer técnico específico a respeito do levantamento florístico.

A Equinor, através da correspondência EQNR-2163/2021 (SEI 10619402), de 16.8.2021, apresentou a previsão das campanhas de levantamento geofísico e geotécnico para o trecho de chegada à praia do Gasoduto de Escoamento de Gás Processado do Sistema de Produção de Petróleo e Gás Natural do Bloco BM-C-33.

Em resposta ao Parecer Técnico 305/2021 COPROD/CGMAC/DILIC, a Equinor encaminhou a carta EQNR-2268/2021 (SEI 10894875 e anexo 10894876), e protocolou via SISGLAF sob o número 001812.0006131/2021 (SEI 10776356) o requerimento com informações complementares sobre o Plano de Trabalho de Fauna. Também foram apresentados os Anexos (SEI 10776358) relativo à declaração de aptidão e regularidade da equipe técnica responsável pelas coletas emitida pela empresa solicitante; (SEI 10776361) referente à declaração de responsabilidade pelas análises técnicas a serem realizadas no Laboratório Integrado de Zooplâncton e Ictioplâncton do Departamento de Zoologia do Instituto de Biologia da UFRJ; e (SEI 10776362) referente à declaração de responsabilidade pelas análises técnicas a serem realizadas no Departamento de Zoologia da UFPE.

Diante da apresentação desta documentação, o Despacho COPROD 10806887, de 9.9.2021, informou a abertura do processo administrativo IBAMA nº 02001.019156/2021-12 para a análise do pedido de emissão da autorização de captura, coleta e transporte de material biológico (ABIO) para a campanha de aquisição de dados primários (baseline) do Estudo de Impacto Ambiental para o Bloco BM-C-33.

No âmbito deste processo, foi emitido o Ofício 444/2021 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 10837482), que encaminhou o Parecer Técnico nº 350/2021 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 10807076), de 13.9.2021, o qual concluiu que “o escopo proposto para amostragem de água está aprovado. Entretanto, a empresa deve fazer as modificações indicadas para a malha amostral de ambos os compartimentos e atender às solicitações referentes às análises de sedimento e comunidade bentônica. Aguarda-se apresentação do plano de trabalho revisado para a continuidade do processo.”

A Equinor, através da correspondência EQNR-2219/2021 (SEI 10809586 e anexos 10809589, 10809590 e 10809592), de 9.9.2021, solicitou a aprovação de premissas para a elaboração do Estudo de Análise de Risco para o trecho onshore do Gasoduto de Escoamento de Gás Processado do Sistema de Produção de Petróleo e Gás Natural do Bloco BM-C-33, mediante o resultado da revisão da análise de risco do gasoduto terrestre do Projeto, conforme acordado na reunião realizada em 10 de agosto de 2021.

A COPROD/CGMAC, através do Ofício nº 478/2021 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 10955495), datado de 29.9.2021, encaminhou à Equinor o Parecer Técnico 385/2021 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 10948258), que aprovou o plano proposto para o levantamento de fauna.

A COPROD/CGMAC, através do Ofício nº 491/2021 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 10987041), datado de 1.10.2021, encaminhou à Equinor o Parecer Técnico 32/2021-NLA-MG/DITEC-MG/SUPES-MG (SEI 10983599), o qual analisou e apresentou diversas considerações a respeito do Estudo de Análise de Riscos (EAR) para o trecho onshore do gasoduto de escoamento do projeto BM-C-33.

A Equinor, através da correspondência EQNR-2285/2021 (SEI 10992510), de 1.10.2021, apresentou os esclarecimentos solicitados e a revisão do Plano de Trabalho para continuidade do processo de emissão da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (ABIO) para o Levantamento de Dados Primários – Baseline Offshore do Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Produção de Petróleo e Gás Natural para o Bloco BM-C-33. Anexos à correspondência, foram protocolados, via SISGLAF sob o número 001812.0006131/2021 (SEI 11019730), o requerimento de ABIO, as complementações do requerimento (SEI 11019734 e 11152510) e os anexos referentes à aptidão da equipe técnica, instituições destinatárias das amostras para análise e retificação da equipe técnica responsável (SEI 11019731, 11019732 e 11019733 e 11152508).

Diante da apresentação desta documentação, o Despacho COPROD 11075203, de 14.10.2021, informou a abertura do processo administrativo IBAMA nº 02001.022017/2021-76 para a análise do pedido de emissão da autorização de captura, coleta e transporte de material biológico (ABIO) para a campanha de aquisição de dados primários (baseline) do Estudo de Impacto Ambiental para o Bloco BM-C-33.

O Parecer Técnico 410/2021 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 11075292), datado de 15.10.2021, subsidiou a emissão da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico Abio Nº 101/2021, com validade de um ano, referente à campanha de aquisição de dados primários (baseline) do Estudo de Impacto Ambiental para o Bloco BM-C-33.

A Equinor, através da correspondência Equinor-BRA-2022-11 (SEI 11660438), de 4.1.2022, apresentou informações referentes às campanhas de levantamento de dados para a matriz de ocupação humana do bairro Lagomar, em Macaé, com vistas à elaboração do EAR, destacando as dificuldades encontradas em função do agravamento das situações de violência na região.

A Equinor, através da correspondência Equinor-BRA-2022-336 (SEI 11825072 e anexo 11825073), de 28.1.2022, encaminhou a revisão da metodologia proposta para o Levantamento de Fauna e Flora para o Trecho Onshore, referente ao Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Produção de Petróleo e Gás Natural para o Bloco BM-C-33 em função das restrições impostas pelo Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba (ICMBio) para a realização de atividades noturnas.

A COPROD/CGMAC, através do Ofício nº 126/2022 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 12067461), datado de 4.3.2022, encaminhou à Equinor o Parecer Técnico 106/2022 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 12067336), o qual analisou o Plano de trabalho para levantamento de Fauna, considerando-o aprovado. Foi ressaltado, mais uma vez, que o Plano de Trabalho para Levantamento de Flora seria analisado em parecer específico.

A COPROD/CGMAC, através do Ofício nº 147/2022 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 12106977), datado de 10.3.2022, encaminhou à Equinor o Parecer Técnico 113/2022 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 12098974), o qual analisou o Plano de trabalho para levantamento de Flora, considerando-o aprovado.

A Equinor, através da correspondência Equinor-BRA-2022-1226 (SEI 12282682), de 31.3.2021, apresentou a previsão campanha de investigação geotécnica para o trecho terrestre do Gasoduto de Escoamento de Gás Processado do Sistema de Produção de Petróleo e Gás Natural do Bloco BM-C-33.

A Equinor, através da correspondência Equinor-BRA-2022-1587 (SEI 12429327 e anexo 12429328), de 20.4.2022, apresentou o Estudo de Análise de Riscos (EAR) para o trecho terrestre do Gasoduto de Escoamento de Gás Processado do Sistema de Produção de Petróleo e Gás Natural do Bloco BM-C-33. Como o título da carta original se referia a outro tema, ela foi reapresentada junto ao anexo com o mesmo número para a sequência documental da empresa, porém com números registrados no SEI distintos (12429473 e 12429474), respectivamente carta e anexo EAR).

Em 2.6.2022 foi realizada reunião virtual entre representantes da Equinor e do IBAMA. A Memória da Reunião 2/2022 foi registrada no SEI sob o número 12775692 junto à apresentação realizada pela empresa durante a reunião (SEI 12786461) e encaminhada ao empreendedor posteriormente por meio do Ofício nº 339/2022 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 12792762), datado de 21.6.2022. Durante o evento, foram abordados temas como a agenda da reunião e histórico do processo BM-C-33; a visão geral do projeto BM-C-33 que consiste no escoamento da produção de 3 reservatórios para um FPSO, escoamento do gás processado via gasoduto submarino (200Km), chegando em Cabiúnas e se conectando à malha de gás através de um gasoduto terrestre (4Km) e uma estação de recebimento de gás localizada ao lado do terminal Cabiúnas, em Macaé/RJ; o cronograma previsto para o projeto; o desafio do reassentamento humano no trecho terrestre do gasoduto; a projeção do risco social da faixa de servidão apresentado em abril/22; a solução pipe in pipe (PiP) para o gasoduto do BM-C-33 - “envelope” de 34 polegadas para o duto original no trecho do duto com maior interação com a comunidade do Lagomar; a análise de risco com o emprego da solução pipe in pipe com e sem o assentamento populacional do Lagomar. [grifo nosso]

A Equinor, através da correspondência Equinor-BRA-2022-2711 (SEI 12906637 e anexo 12906638), de 22.6.2022, apresentou complementação ao Estudo de Análise de Riscos (EAR) para o trecho terrestre do Gasoduto de Escoamento de Gás Processado do Sistema de Produção de Petróleo e Gás Natural do Bloco BM-C-33 considerando a utilização da tecnologia pipe-in-pipe [grifo nosso]. Para subsidiar a complementação também foram apresentados os seguintes anexos em formato .zip: SEI 12945203, 12945977 e 12954886.

A COPROD/CGMAC, através do Ofício nº 624/2022 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 14194455), datado de 18.11.2022, encaminhou à Equinor o Parecer Técnico 20/2022-NLA-MG/DITEC-MG/SUPES-MG (SEI 12944435), o qual analisou e apresentou diversas considerações a respeito do Estudo de Análise de Riscos (EAR) para o trecho onshore do gasoduto de escoamento do projeto BM-C-33 e o complemento apresentado pela empresa, referente ao uso da tecnologia pipe-in-pipe.

A Equinor protocolou no sistema SISGLAF sob o número 001812.0018087/2022 (SEI 13038946), datado de 7.7.2022, o pedido de retificação da ABIO 101/2021. Junto ao pedido foram anexados o Extrato de Emissão RET (SEI 13039886) e a relação da equipe técnica alterada (SEI 13039887).

A Equinor, através da correspondência Equinor-BRA-2022-4061 (SEI 14194756), de 11.11.2022, apresentou a versão preliminar do Portal de Licenciamento Ambiental do Projeto BM-C-33, endereço eletrônico (<https://www.equinor.com.br/petroleo-e-gas-natural/projeto-bm-c-33>).

A Equinor, em 19.12.2022, através do sistema SISGLAF sob o número 001812.002145/2022 (sem correspondência no SEI), complementado pelo documento 001812.0025942/2022 (SEI 14442199), protocolou o EIA/RIMA (Rev.00) do Projeto Produção e Escoamento de Óleo e Gás do Bloco BM-C-33, Bacia de Campos. Também aparece como complemento a este documento no sistema SISGLAF o documento protocolado sob o número 001812.0026018/2022 (SEI 14453071). Foram inseridos no sistema diversos anexos com a extensão .zip, a seguir discriminados: Anexo Documento IBAMA (SEI 14429845 – Apresentação); Anexo Documento IBAMA (SEI 14429846 – Identificação da Atividade e do Empreendedor); Anexo Documento IBAMA (SEI 14429847 – Caracterização da Atividade); Anexo Documento IBAMA (SEI 14429848 – Análise das Alternativas); Anexo Documento IBAMA (SEI 14429849 – Área de Estudo – Parte 1); Anexo Documento IBAMA (SEI 14429850 – Área de Estudo – Parte 2); Anexo Documento IBAMA (SEI 14429852 – Meio Físico – Parte 1); Anexo Documento IBAMA (SEI 14429853 – Meio Físico – Parte 2); Anexo Documento IBAMA (SEI 14429854 – Meio Físico – Parte 3); Anexo Documento IBAMA (SEI 14429856 – Meio Biótico); Anexo Documento IBAMA (SEI 14429857 – Análise Integrada); Anexo Documento IBAMA (SEI 14429858 – Avaliação de Impactos Ambientais); Anexo Documento IBAMA (SEI 14429859 – Planos e Programas de Mitigação); Anexo Documento IBAMA (SEI 14429860 – Área de Influência); Anexo Documento IBAMA (SEI 14429861 – Prognóstico Ambiental); Anexo Documento IBAMA (SEI 14429862 – PEI Fase de Instalação); Anexo Documento IBAMA (SEI 14429864 – PEI Fase de Produção); Anexo Documento IBAMA (SEI 14429865 – Plano de Compensação Ambiental); Anexo Documento IBAMA (SEI 14429866 – Conclusão); Anexo da demanda (SEI 14442258 – Meio Socioeconômico – Parte 1); Anexo da demanda (SEI 14442265 – Meio Socioeconômico – Parte 2); Anexo da demanda (SEI 14442269 – AGRA – Parte 1); Anexo da demanda (SEI 14442276 – AGRA – Parte 2); Anexo da demanda (SEI 14442283 – AGRA – Parte 3); Anexo da demanda (SEI 14442294 – AGRA – Parte 4); Anexo da demanda (SEI 14442298 – EAR); Anexo da demanda (SEI 14442300 – Glossário); Anexo da demanda (SEI 14442301 – Anexos); Anexo da demanda (SEI 14442302 – Equipe Técnica); Anexo da demanda (SEI 14453133 – Sumário). Também foi apresentado o RIMA em versão PDF (SEI 14442244).

A COPROD/CGMAC, através do Ofício nº 029/2023 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 14657522), datado de 16.1.2023, encaminhou à Equinor o Termo de Referência Específico elaborado pelo IPHAN, para o trecho marítimo, em 7.12.2022 (SEI 14348054), produto da consulta realizada àquele órgão a respeito do Termo de Referência que subsidiou o EIA/RIMA da atividade, orientando a empresa a complementar as informações do EIA/RIMA de acordo com o documento mencionado.

A COPROD/CGMAC, através do Ofício nº 031/2023 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 14661555), datado de 16.1.2023, encaminhou à Equinor o Parecer Técnico 024/2023 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 14661058), referente à análise do cumprimento dos itens propostos no Termo de Referência para a elaboração do EIA/RIMA da atividade.

A COPROD/CGMAC, através do Ofício nº 084/2023 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 14954271), datado de 16.2.2023, encaminhou à Equinor o Termo de Referência Específico elaborado pelo IPHAN, para o trecho terrestre, em 16.1.2023 (SEI 14922082), produto da consulta realizada àquele órgão a respeito do Termo de Referência que subsidiou o EIA/RIMA da atividade, orientando a empresa a complementar as informações do EIA/RIMA de acordo com o documento mencionado.

A Equinor, através da correspondência Equinor-BRA-2023-228 (SEI 15042645 e anexo 15042646), de 1.3.2023, apresentou o relatório de resultados das análises laboratoriais, contendo a interpretação dos parâmetros bióticos e abióticos e a consolidação dos resultados do levantamento de dados primários, nos compartimentos água e sedimento, das amostras coletadas durante o levantamento de dados primários – baseline offshore – realizados entre os dias 12 de julho e 11 de outubro de 2022.

A Equinor protocolou através do Sistema SISGLAF, sob o número 001812.002145/2021 (SEI 15145982), o pedido de Licença Prévia para o empreendimento Produção e Escoamento de Óleo e Gás do Bloco BM-C-33, datado de 1.2.2023. Junto ao requerimento constam as evidências de publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação (SEI 15145981).

O ICMBio, através do Ofício nº 120/2023/DIBIO/ICMBio (SEI 15275670), de 22.3.2023, encaminhou ao IBAMA a manifestação constante do anexo SEI 15275077 e a autorização para o licenciamento ambiental da atividade, mediante os impactos sobre o Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, constante do anexo SEI 15275672.

Em 30.3.2023 foi realizada reunião virtual entre representantes da Equinor e do IBAMA. A Memória da Reunião 3/2023 foi registrada no SEI sob o número 15368328 e encaminhada ao empreendedor posteriormente por correio eletrônico, datado de 3.4.2023. As discussões centraram-se na questão das desapropriações decorrentes da condicionante específica 2.14 da Licença de Operação nº 1324/2016 (Gasoduto Rota 2 - Petrobras) e dos impactos do cronograma da sua efetiva execução nos prazos do licenciamento do projeto de BM-C-33.

A COPROD/CGMAC, através do Ofício nº 631/2023 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 17767327), datado de 8.12.2023, encaminhou à Equinor o Parecer Técnico 526/2023 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 17767021), que analisou a versão 00 do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do empreendimento e concluiu que existiam ajustes e complementações a serem apresentados para o prosseguimento do processo de licenciamento ambiental.

A COPROD/CGMAC, através do Ofício nº 053/2024 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 18300664), datado de 8.2.2024, encaminhou à Equinor o Parecer Técnico 550/2023 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 17883797), que analisou o Estudo do Meio Físico da parte marítima do Estudo de Modelagem Hidrodinâmica e de Dispersão do óleo bruto, como parte integrante do EIA/RIMA, solicitando esclarecimentos e complementações.

A Equinor protocolou através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a correspondência EQNR-BRA-2023-1391, datada de 28.12.2023, sob a numeração SEI 17963171 e anexos SEI 17963172 e SEI 17963173, apresentando a resposta ao Parecer Técnico 526/2023 COPROD/CGMAC/DILIC, contendo os esclarecimentos solicitados pelo referido Parecer e a revisão 01 do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

O IPHAN, através do Ofício 56/2023/CNL/GAB PRESI/PRESI-IPHAN, datado de 17.1.2023, protocolado através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) sob o número SEI 14676262, informou a revogação do Termo de Referência Específico - TRE Nº 58/2022 / CNL/GAB PRESI (4033534), de 07 de dezembro de 2022, uma vez que sua emissão ocorreu por erro no Sistema de Avaliação de Impacto ao Patrimônio - SAIP.

A Equinor protocolou através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a correspondência EQNR-BRA-2024-205, datada de 22.2.2024, sob a numeração SEI 18419136 e anexos SEI 18419137 e SEI 18419138, apresentando a resposta ao Parecer Técnico 550/2023 COPROD/CGMAC/DILIC, contendo os esclarecimentos solicitados pelo referido Parecer e a revisão 01 do Relatório de Modelagem de dispersão de óleo do Projeto Raia.

A COPROD/CGMAC, através do Ofício nº 083/2024 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 18460548), datado de 5.3.2024, encaminhou à Equinor o Parecer Técnico 071/2024 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 18460429), que analisou Revisão 01 do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, recomendando a sua aprovação e solicitando a relação de entidades para as quais haveria a distribuição do citado Relatório.

Em atendimento a esta recomendação, a Equinor protocolou, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a correspondência EQNR-BRA-2024-229, datada de 1.3.2024, sob a numeração SEI 18513159 e anexo SEI 18513180, apresentando a lista de instituições que receberiam as cópias do EIA/RIMA.

No âmbito do processo 02001.005697/2021-63, foram elaborados os Pareceres Técnicos 083/2024 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 18518857), de 7.3.2024, relativo à Análise das Modelagens de Dispersão do Fluido de Preenchimento do Gasoduto (Anexo A), Dispersão de Água Produzida (Anexo B) e Dispersão de óleo diesel (Anexo C); e 084/2024 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 18520432), de 3.3.2024, relativo às complementações ao Estudo de Modelagem de Dispersão de Óleo, com as complementações apresentadas ao EIA/RIMA. Estes pareceres não foram encaminhados por ofício ao empreendedor, que teve acesso a ambos através de consulta ao processo, uma vez que já haviam sido assinados pelo Analista responsável.

Entende-se que de forma precipitada, ao tomar conhecimento dos pareceres mediante consulta ao processo, a Equinor providenciou a resposta a ambos. Através da correspondência EQNR-BRA-2024-239, datada de 5.3.2024, sob a numeração SEI 18538856, foi apresentada resposta ao Parecer 084/2024. Através da correspondência EQNR-BRA-2024-445, datada de 17.4.2024, sob a numeração SEI 18999574 e anexo 18999575, foi apresentada resposta ao Parecer 083/2024.

A Equinor protocolou, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a correspondência EQNR-BRA-2024-307, datada de 21.3.2024, sob a numeração SEI 18718350, na qual sinalizou a necessidade de complementação dos levantamentos geotécnicos até então realizados, a fim de garantir melhor opção construtiva para o furo direcional.

Em 22.4.2024, foi realizada reunião (memória SEI 19081719) entre os representantes do IBAMA, da Equinor e da Petrobras com a finalidade de discutir o estágio das desapropriações a serem executadas no bairro Lagomar, vizinho à faixa na qual se pretende instalar o gasoduto e os reflexos deste processo no licenciamento do projeto Raia.

A Equinor protocolou, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a correspondência EQNR-BRA-2024-735, datada de 25.6.2024, sob a numeração SEI 19689918 e anexo 19689919, através da qual apresentou revisão do plano de emergência para a fase de instalação, denominado "Plano de Atendimento à Emergência Ambiental".

A CGMAC/DILIC, através do Ofício 158/2024/CGMAC/DILIC (SEI 20418512) datado de 6.9.2024, com base no Despacho nº 20349649/2024-Coprod/CGMac/Dilic, encaminhou à Equinor o Parecer Técnico 317/2024-COPROD/CGMAC/DILIC (SEI nº 20155129), referente à Análise do EIA, revisão 00, com solicitações de complementações e esclarecimentos. Ofício, despacho e parecer citados foram enviados por meio de correio eletrônico (SEI 20426708), em 6.9.2024.

Em 18.9.2024 foi realizada reunião de alinhamento pela plataforma TEAMS em relação a alguns pontos expostos no Parecer 317/2024. No encontro foram abordados diversos aspectos a respeito especificamente do parecer técnico, mas também foram discutidas expectativas futuras quanto ao cronograma do projeto. A Memória de Reunião 21 está registrada no processo com o número SEI 20609205. A Memória foi encaminhada à Equinor através de correio eletrônico datado de 1.10.2024 (SEI 20679121).

A Equinor, através da correspondência Equinor-BRA-2024-1231(SEI 20877173), datada de 17.10.2024, encaminhou a resposta ao Parecer Técnico 317/2024-COPROD/CGMAC/DILIC. Na correspondência os seguintes aspectos relevantes são pontuados:

"Solicitação de que as eventuais Licenças de Instalação (LI) sejam emitidas de forma separada, sendo uma LI para o trecho marítimo, contemplando o sistema de ancoragem do FPSO, o arranjo do sistema SURF (*subsea umbilical riser flowline*) e o gasoduto marítimo incluindo o furo direcional para chegada a praia (*HDD – horizontal directional drilling*) e a outra para o trecho Terrestre, contemplando o gasoduto terrestre, a Estação de Recebimento de Gás até o ponto de conexão com o gasoduto da NTS – Nova Transportadora Sudeste."

"Ciência que eventual Licença de Operação estará relacionada à tolerabilidade do risco social acumulado para a faixa dos gasodutos a ser utilizada na região de Lagomar – Macaé/RJ."

Acompanham a correspondência os anexos numerados da seguinte forma no SEI: 20877174, 20877175, 20877176, 20877177, 20877178, 20877179, 20877180, 20877181, 20877182, 20877183, 20877184, 20877190, 20877191, 20877192, 2087719

O IPHAN, através do documento Anuência de Licença IPHAN Nº 54/2024/CNL/DAEI-IPHAN (SEI 21045918), datado de 1.11.2024, manifestou-se e favorável à anuência das licenças Prévia, de Instalação e Operação do Projeto Raia.

Em reunião interna realizada pela COPROD em 31.10.2024 foi destacado pela Coordenadora que, em consulta realizada pela DILIC à Casa Civil do Governo Federal, a análise deste processo tem prioridade sobre outros que estejam em fase de pré-licença.

A COPROD/CGMAC, através do Ofício 466/2024-COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 21285901), datado em 29.11.2024, solicitou à Companhia arquivo digital compilado com a versão atual do EIA/RIMA para disponibilização no site do IBAMA, com vistas à divulgação do processo de abertura de Audiências Públicas referente ao Projeto Raia.

A Equinor, através da correspondência Equinor-BRA-2024-1457 (SEI 21347320, anexo 21347321 e 21347326), datada de 3.12.2024, encaminhou a versão atual do EIA/RIMA do Projeto Raia (BM-C-33), em formato digital, para prosseguimento por esta COPROD aos trâmites de procedimento de abertura de prazo para solicitação de Audiência Pública.

A Equinor, através da correspondência Equinor-BRA-2024-1467 (SEI 21357230, anexo 21357231), datada de 4.12.2024, encaminhou a versão atualizada da lista de Stakeholders do Projeto Raia, em substituição à lista previamente encaminhada.

A CGMAC/DILIC, através do Ofício-Circular 003/2024-CGMAC/DILIC (SEI21551967), datado em 11.12.2024, informou a abertura de prazo para a solicitação de Audiências Públicas referentes ao Projeto Raia.

A Equinor, através da correspondência Equinor-BRA-2024-1835 (SEI 21681514), datada de 3.1.2025, apresentou o Ofício de encaminhamento do IBAMA com a correção do link onde pode ser encontrado na internet o Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), como forma de viabilizar a participação da sociedade com informações que auxiliem o posicionamento do IBAMA acerca da viabilidade socioambiental da atividade de produção e escoamento de petróleo e gás natural do Projeto Raia. Adicionalmente, foi enviado também o Edital 35/2024 DILIC que refere-se à consulta sobre audiência pública, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 31 de dezembro de 2024.

Em 14.1.2025, através do endereço de correio eletrônico dilic.sede@ibama.gov.br (SEI 21699128), representante da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Armação dos Búzios, no Rio de Janeiro, solicitou a realização de Audiência Pública referente ao Projeto Raia.

Em 10.2.2025, através do Ofício 001/2025 (SEI 22181704), a Colônia de Pescadores Z-22, que abrange os Municípios de Rio das Ostras e Casimiro de Abreu, no Rio de Janeiro, solicitou a realização de Audiência Pública referente ao Projeto Raia.

Em 10.2.2025, através de Ofício não numerado (SEI 22240030), a Associação de Marisqueiras da Rasa, no Município de Armação dos Búzios, no Rio de Janeiro, solicitou a realização de Audiência Pública referente ao Projeto Raia.

Em 11.2.2025, através do Ofício 12/2025 (SEI 22264019), a Colônia de Pescadores Z-23, que abrange o Município de Armação dos Búzios, no Rio de Janeiro, solicitou a realização de Audiência Pública referente ao Projeto Raia.

Em 11.2.2025, através do Ofício 005/2025 (SEI 22242812), a Colônia de Pescadores Z-4, que abrange o Município de Cabo Frio, no Rio de Janeiro, solicitou a realização de Audiência Pública referente ao Projeto Raia.

Em 12.2.2025, através do Ofício 002/2025 (SEI 22304975), a Comissão de Direito Ambiental da 20ª Subseção da OAB-RJ, sediada no Município de Cabo Frio, no Rio de Janeiro, solicitou a realização de Audiência Pública referente ao Projeto Raia.

Em 14.2.2025, através do Ofício SEMASU 008/2025 (SEI 22429763), o Conselho Municipal de Meio-Ambiente de Carapebus, sediado no Município de Carapebus, no Rio de Janeiro, solicitou a realização de Audiência Pública referente ao Projeto Raia.

A Equinor, através da correspondência Equinor-BRA-2025-369 (SEI 22635687), datada de 6.3.2025, apresentou histórico do processo de licenciamento ambiental mantido com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a fim de elucidar dúvidas quanto ao posicionamento do referido Instituto em relação ao trecho terrestre do gasoduto do projeto RAIA. Em anexo, foram apresentados o Termo de Compromisso do Empreendedor junto àquele Órgão (SEI 22635689); o Relatório de Análise e Enquadramento (SEI 22635690), compreendendo o Ofício 263/2023/CNA/DEPAM-IPHAN encaminhado ao IBAMA junto ao Parecer Técnico 11/2023 DEPAN/CNA/COPEL/ATEC-COPEL/IPHAN, que apresenta a consideração da parte emersa e submersa do empreendimento; O Termo de Referência 3/2023/CNL/GAB PRESI/PRESI (SEI 22635691), contendo as diretrizes de licenciamento por parte daquele Órgão para este empreendimento; o Ofício 1328/2024/CNL/DAEI-IPHAN (SEI 22635693), de 1.11.2024, que aprovou o Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) do Projeto RAIA; e a Anuência de Licença do IPHAN nº 54/2024/CNL/DAEI-IPHAN (SEI 22635694), datada de 1.11.2024, que apresenta parecer favorável do ponto de vista do Patrimônio Histórico às Licenças Prévia, de Instalação e de Operação a serem possivelmente emitidas pelo IBAMA.

A Equinor, através da correspondência Equinor-BRA-2025-379 (SEI 22660855), datada de 9.3.2025, apresentou o Plano de Comunicação e Mobilização das Audiências Públicas da Atividade de Produção de Óleo e Gás do Projeto Raia (anexo SEI 22660856).

A Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca do Município de Angra dos Reis, através do Ofício 008/2025 SEAAP (SEI 22658633), datado de 7.3.2025, encaminhou contribuições para o Licenciamento Ambiental do Projeto RAIA, através do Relatório Técnico 001/2025 (SEI 22658782).

A COPROD/CGMAC, através do Ofício 131/2025/Coprod/CGMac/Dilic (SEI 22727351), datado em 14.3.2025, encaminhou à Equinor o Parecer Técnico 103/2025 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 22725559), que aprovou o Plano de Comunicação e Mobilização das Audiências Públicas do Projeto Raia.

A Equinor, através da correspondência Equinor-BRA-2025-406 (SEI 22740539), datada de 17.3.2025, apresentou os folders relativos às Audiências Públicas a serem realizadas em Búzios (anexo SEI 22740540) e Macaé (anexo SEI 22740543).

A COPROD/CGMAC, através do Ofício 138/2025/Coprod/CGMac/Dilic (SEI 22760178), datado em 19.3.2025, encaminhou à Equinor o Parecer Técnico 038/2025 COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 21803342), contendo a análise da resposta apresentada pela Equinor ao Parecer Técnico 317/2024 COPROD/DILIC/IBAMA, referente ao Projeto Raia.

Consta do Processo de Licenciamento Ambiental do Projeto Raia o exemplo de Convite para Audiência Pública que foi distribuído pela Equinor às diversas entidades (SEI 22825290).

A Equinor, através da correspondência Equinor-BRA-2025-441 (SEI 22879887 e anexos 22879888; 22879889; 22879890 e 22879891), datada de 27.3.2025, apresentou, em resposta ao Parecer Técnico nº 103/2025-COPROD/CGMac/Dilic, que trata da análise do plano de comunicação e mobilização das Audiências Públicas do Projeto Raia, as evidências que o hotsite esteve ativo com antecedência de até 20 (vinte) dias da data da audiência, prazo este indicado no Plano para início do cadastramento prévio para o transporte fornecido pela empresa; e as apresentações a serem realizadas nas Audiências Públicas pelo empreendedor e pela consultoria com antecedência de até 10 (dez) dias da data da audiência pública para verificação do conteúdo desta Coordenação. Adicionalmente, foi sugerido modelo de Banner e Faixa de Mesa para os eventos, para fins de análise e aprovação prévia.

A Equinor, através da correspondência Equinor-BRA-2025-444 (SEI 22888363), datada de 28.3.2025, notificou a intenção de realizar um estudo de análise do solo e da água nos locais compreendidos pela Estação de Válvulas da Transpetro e Faixa de Dutos, na localidade do Lagomar, em Macaé/RJ. O documento foi protocolado uma segunda vez no processo (SEI 22888751). Em anexo, constam: o Certificado de Credenciamento do Laboratório TESA-LAB TECNOLOGIA EM SERVIÇOS AMBIENTAIS – EIRELI, responsável pelo referido estudo, emitido pelo INEA (SEI 22888752); a lista dos testes laboratoriais que se pretende realizar (SEI 22888753); e o procedimento de análise da água e do solo que se pretende aplicar no estudo (SEI 22888754).

A Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca do Município de Angra dos Reis, no Rio de Janeiro, através do Ofício SAAP nº 08/2025 (SEI 22934930) de 31.3.2025, solicitou acesso ao processo de licenciamento ambiental com a finalidade de acompanhar a tramitação, por ser assunto de interesse daquele município.

A Equinor, através da correspondência Equinor-BRA-2025-488 (SEI 22972652), datada de 4.4.2025, encaminhou a resposta ao Parecer Técnico nº 38/2025/COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 21803342). Anexos foram registrados os documentos Estudo do Levantamento de Fundo (SEI 22972653); Licença Municipal de Operação, emitida pelo município de Macaé, em favor da empresa Heftos Óleo e Gás Construções, responsável por parte da instalação do empreendimento (SEI 22972654); Estudo da Estação de Recebimento de Gás (SEI 22972655); Estudo de Caracterização da Flora na região da ERG (SEI 22972656); Projeto da Qualidade da Água e Sedimento (SEI 22972657); Projeto de Monitoramento de Ruídos (SEI 22972879); Mapa da Flora (SEI 22972880); Plano para a Restrição do Período de Desova de Tartarugas (SEI 22972881); Contrato de Compartilhamento da faixa no trecho terrestre com a Petrobras (SEI 22972883); Plano PAE Terrestre (SEI 22972884); PMA (SEI 22972885); PCAP (SEI 22972886); PPAV (SEI 22972887); e Documento de Resposta ao Parecer 38/2025 (SEI 22972891).

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no Rio de Janeiro, através do Ofício 173/2025/GP (SEI 23061713), datado de 7.4.2025, solicitou a realização de Audiência Pública referente ao Projeto Raia.

Foi anexada ao Processo de Licenciamento Ambiental a Ata Sumária de Audiência Pública CGMAC/DILIC/IBAMA nº 02/2025 (SEI 23092326), referente à Audiência Pública realizada no município de Armação dos Búzios/RJ em 7.4.2025. Em anexo, constam os seguintes documentos: Regulamento da Audiência Pública (SEI 23092348); o Ofício 0077/2025 emitido pela Associação Raízes (SEI 23092439); Manifestação de diversas representações do município (SEI 23092499); Manifestação do Instituto Escola Tiê-Sangue (SEI 23095120); a Lista de Autoridades (SEI 23092606); a Lista de Presença na Audiência (SEI 23092650); A relação de perguntas da Audiência (SEI 23092817, reproduzido também em SEI 23107191).

Foi anexada ao Processo de Licenciamento Ambiental a Ata Sumária de Audiência Pública CGMAC/DILIC/IBAMA nº 03/2025 (SEI 23092970), referente à Audiência Pública realizada no município de Macaé/RJ em 10.4.2025. Em anexo, constam os seguintes documentos: Regulamento da Audiência Pública (SEI 23093039); a manifestação de representações do município de Piúma/ES (SEI 23093083); Manifestação de representações do município de Guarapari/ES (SEI 23093266); Manifestação da Colônia de Pescadores Z-22, de Rio das Ostras/RJ e Casemiro de Abreu/RJ (SEI 23093347); 10 Notas Técnicas do Instituto Escola Tiê-Sangue (SEI 23093429; 23093487; 23093515; 23093729; 23093761; 23093790; 23093804; 23093825; 23093838; 23093863); a Lista de Autoridades (SEI 23093967); a Lista de Presença na Audiência (SEI 23093912); a relação de perguntas por escrito da Audiência (SEI 23094012 e 23107234); listagem de inscrições para manifestações orais (SEI 23093994), e as perguntas por escrito para a Audiência de Macaé (SEI 23107234).

A Equinor, através da correspondência Equinor-BRA-2025-571 (SEI 23184898), datada de 28.4.2025, encaminhou as respostas às perguntas enviadas pelo website "www.projetoaraia.com.br" e que não foram encaminhadas à Mesa Diretora durante as Audiências Públicas realizadas nos municípios de Armação dos Búzios e Macaé, nos dias 7 e 10 de abril de 2025, respectivamente (anexos SEI 23184899 e 23184901).

A Equinor, através da correspondência Equinor-BRA-2025-605 (SEI 23269079), datada de 7.5.2025, encaminhou o "Relatório de Comunicação e Realização das Audiências Públicas" (anexo SEI 23269073).

III – AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS E SUAS CONTRIBUIÇÕES AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Através do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3/2024/COPROD/CGMAC/DILIC, de 11.12.2024 (SEI nº 21551967), e posterior retificação do link para acesso à documentação, através do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2025/COPROD/CGMAC/DILIC de 2.1.2025 (SEI nº 21600312), o EIA/RIMA do Projeto Raia, na Bacia de Campos, foi divulgado pelo IBAMA para ciência e contribuição das partes consideradas interessadas no processo de licenciamento ambiental, permitindo que todos pudessem se manifestar acerca das informações apresentadas pela Equinor. Além disso, o IBAMA informou ter disponibilizado os documentos para consulta pública através de acesso ao endereço eletrônico (<https://ibamagovbr.sharepoint.com/:f/s/EstudosAmbientais/Eobt34Be631EhWePjpQ5VHoBP9LWojXAPltfydgFI6UePg>) e/ou ao seu [Sistema Eletrônico de Informações \(SEI-IBAMA\)](#).

O Edital nº 30/2024, publicado no Diário Oficial da União do dia 9.12.2024 (SEI nº 21393657), posteriormente retificado pelo Edital 35/2024 (SEI nº 22239997) devido ao citado problema ocorrido no link de acesso à documentação, publicado no Diário Oficial da União de 31.12.2024 (SEI nº 21590472), abriu prazo de 45 dias, a contar de sua publicação, para solicitação de Audiências Públicas relativas ao licenciamento ambiental do Projeto Raia, ou seja, até 13.2.2025.

Foi solicitada à Equinor, através do Ofício 1/2025/CMAC/DILIC (SEI nº 21600759), a distribuição do Ofício-Circular Nº 1/2025/COPROD/CGMAC/DILIC para cada uma das instituições e entidades incluídas pelo IBAMA como interessadas no processo de licenciamento, contendo em seus anexos cópia impressa da Revisão 02 do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Através da Carta Equinor-BRA-2025-379 de 9.3.2025 (SEI nº 22660855), protocolada eletronicamente na mesma data (SEI nº 22660857), a Equinor encaminhou o Plano de Comunicação (SEI nº 22660856), através do qual informou que "A partir da publicação, pelo IBAMA, do edital nº 30/2024 no Diário Oficial da União (DOU) do dia 12 de dezembro de 2024, a Equinor enviou, para os 256 órgãos e instituições públicas e entidades da sociedade civil indicados no edital, carta registrada dos

Correios, com Aviso de Recebimento, contendo o ofício emitido pelo IBAMA e uma cópia impressa do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do empreendimento. (...) No dia 31 de dezembro, houve nova publicação pelo IBAMA no DOU, do edital nº 35/2024, com a correção do link para acesso ao EIA/RIMA do empreendimento. A partir desta nova publicação, a Equinor enviou de forma complementar, para as mesmas partes interessadas, uma segunda correspondência contendo o ofício atualizado emitido pelo IBAMA. A partir do envio das correspondências, a Equinor passou a realizar o monitoramento do seu recebimento por cada parte interessada de acordo com o retorno dos AR – Avisos de Recebimento dos Correios. Foram realizadas até 3 tentativas de envio, por carta registrada pelos Correios, para cada parte interessada. Ressalta-se que foi identificado que algumas entidades não estão mais ativas. De acordo com o monitoramento realizado pelo empreendedor foi confirmada a entrega do RIMA para mais de 70% das partes interessadas.”

Através da Carta Equinor-BRA-2025-605 de 7.5.2025 (SEI nº 23269079), protocolada eletronicamente na mesma data (SEI nº 22660857), a Equinor encaminhou o Relatório de Comunicação e Realização das Audiências Públicas (SEI nº 23269073), contendo, dentre diversas outras informações, as transcrições das Audiências Públicas e os comprovantes de envio com aviso de recebimento da documentação pertinente a diversas entidades potencialmente interessadas no processo de licenciamento do Projeto RAIA.

Cabe destacar que através dos OFÍCIOS Nº 002/2025/CGMAC/DILIC (SEI nº 21600847), Nº 003/2025/CGMAC/DILIC (SEI nº 21600885) e Nº 004/2025/CGMAC/DILIC (SEI nº 21600910), a CGMAC/IBAMA encaminhou informações sobre o Processo de Licenciamento Ambiental do Sistema de Produção de Óleo e Gás do Bloco BM-C-33, Campos Raia Manta e Raia Pintada (Projeto Raia) para ciência e divulgação, respectivamente, por parte das Superintendências do IBAMA no Rio de Janeiro (SUPES/IBAMA-RJ), no Espírito Santo (SUPES/IBAMA-ES) e em Santa Catarina (SUPES/IBAMA-SC).

Após a ampla divulgação do Edital Nº 35/2024, foram recebidas diversas solicitações de realização de Audiências Públicas, a saber:

- Representante da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Armação dos Búzios, no Rio de Janeiro, através do endereço de correio eletrônico dilic.sede@ibama.gov.br (SEI 21699128), de 14.1.2025;
- Colônia de Pescadores Z-22, que abrange os Municípios de Rio das Ostras e Casimiro de Abreu, no Rio de Janeiro, através do Ofício 001/2025 (SEI 22181704), de 10.2.2025;
- Associação de Marisqueiras da Rasa, no Município de Armação dos Búzios, no Rio de Janeiro, através de Ofício não numerado (SEI 22240030), de 10.2.2025;
- Colônia de Pescadores Z-23, que abrange o Município de Armação dos Búzios, no Rio de Janeiro, através do Ofício 12/2025 (SEI 22264019), de 11.2.2025;
- Colônia de Pescadores Z-4, que abrange o Município de Cabo Frio, no Rio de Janeiro, através do Ofício 005/2025 (SEI 22242812), de 11.2.2025;
- Comissão de Direito Ambiental da 20ª Subseção da OAB-RJ, sediada no Município de Cabo Frio, no Rio de Janeiro, através do Ofício 002/2025 (SEI 22304975), de 12.2.2025;
- Conselho Municipal de Meio-Ambiente de Carapebus, sediado no Município de Carapebus, no Rio de Janeiro, através do Ofício SEMASU 008/2025 (SEI 22429763), de 14.2.2025;
- Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no Rio de Janeiro, através do Ofício 173/2025/GP (SEI 23061713), datado de 7.4.2025 – solicitação realizada fora do prazo regulamentar;
- Colônia de Pescadores Z-23, de Armação dos Búzios, em Ofício datado de 24.4.2025 (SEI 23156421), protocolado em processo específico (Processo IBAMA 02022.001039/2025-88), cujo teor será tratado em item à parte ainda neste Parecer Técnico.

Findo o prazo para solicitação de audiências públicas, a partir de uma análise criteriosa da COPROD/IBAMA, que levou em consideração os vários documentos recebidos, mas, também, a necessidade de uma abordagem cada vez mais regionalizada acerca dos impactos socioambientais da atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural, o IBAMA decidiu pela realização de 2 (duas) Audiências Públicas para a discussão do EIA/RIMA da Atividade de Produção e Escoamento de Óleo e Gás Natural do Bloco BM-C-33: Projeto RAIA. Para definição dos locais destas audiências públicas foram considerados a distância entre cada município da Área de Influência, o número de pedidos provenientes de um mesmo município e, no caso específico deste projeto, questões inerentes à chegada do gasoduto em área paralela ao Bairro Lagomar, especialmente em função dos Estudos de Risco disponíveis. Assim, através do Edital Nº 8/2025, publicado no Diário Oficial da União Nº 48/2025 de 12.3.2025 (SEI nº 22704755), o IBAMA tornou pública essa decisão e informou datas, horários e locais das Audiências Públicas, a saber:

- 7.4.2025 (segunda-feira), às 15h – Armação dos Búzios/RJ Atlântico Búzios Convention - Estrada da Usina, nº 294- Morro do Humaitá, Armação dos Búzios;
- 10.4.2025 (quinta-feira), às 15h - Macaé/RJ - Mercure Macaé Hotels - Rua Dolores Carvalho Vasconcelos, nº 110, Bairro Glória, Macaé.

Através do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2025/COPROD/CGMAC/DILIC de 19.3.2025 (SEI nº 22722045), a COPROD/IBAMA encaminhou cópia do Edital Nº 8/2025, convidando as partes interessadas no processo de licenciamento ambiental a participarem destas Audiências Públicas. Estes ofícios deveriam ser encaminhados aos destinatários pela Equinor, seguindo as orientações contidas no OFÍCIO Nº 050/2025/COPROD/CGMAC/DILIC de 17.3.2025 (SEI nº 22732545).

Através da Carta Equinor-BRA-2025-605 de 7.5.2025 (SEI nº 23269079), protocolada eletronicamente na mesma data (SEI nº 22660857), a Equinor encaminhou o Relatório de Comunicação e Realização das Audiências Públicas (SEI nº 23269073), contendo, dentre diversas outras informações, as transcrições das Audiências Públicas e os comprovantes de envio com aviso de recebimento da documentação pertinente a diversas entidades potencialmente interessadas no processo de licenciamento do Projeto RAIA.

Cabe destacar que, em 17.3.2025, através dos OFÍCIOS Nº 047/2025/COPROD/CGMAC/DILIC (SEI nº 22732453), Nº 048/2025/COPROD/CGMAC/DILIC (SEI nº 22732505) e Nº 049/2025/COPROD/CGMAC/DILIC (SEI nº 22732527), a COPROD/IBAMA encaminhou cópia do Edital Nº 8/2025, convidando, respectivamente, as Superintendências do IBAMA no Rio de Janeiro (SUPES/IBAMA-RJ), no Espírito Santo (SUPES/IBAMA-ES) e em Santa Catarina (SUPES/IBAMA-SC) a participarem das Audiências Públicas e solicitando que as mesmas apoiassem a equipe técnica da COPROD/IBAMA no que se fizesse necessário.

Seguem abaixo as informações sobre as Audiências Públicas realizadas e os documentos devidamente protocolados durante o processo de consulta pública, com destaque para os principais temas tratados e que devem ser, necessariamente, observados para subsidiar o processo de revisão, atualização e complementação do Estudo de Impacto Ambiental da Atividade de Produção e Escoamento de Óleo e Gás Natural do Bloco BM-C-33: Projeto RAIA:

- AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ:

A Audiência de Armação dos Búzios/RJ foi conduzida pelo IBAMA em 7.4.2025, tendo sido lavrada no ato a Ata Sumária de Audiência Pública CGMAC/DILIC/IBAMA nº 02/2025 (SEI 23092326).

O Plano de Comunicação e Mobilização para a Audiência Pública realizada em Armação dos Búzios/RJ (SEI nº 22660856) foi encaminhado previamente pela Equinor através da Carta Equinor-BRA-2025-379 de 9.3.2025, protocolada eletronicamente na mesma data (SEI nº 22660855).

O Relatório Final da Audiência Pública de Armação dos Búzios/RJ – contendo a lista de presentes e sua transcrição completa – e a gravação em áudio da Audiência Pública deveriam ser encaminhados pela Equinor para a inclusão neste processo administrativo. É importante registrar que a gravação em vídeo da transmissão da Audiência Pública realizada através do YouTube segue disponível em sua íntegra (https://www.youtube.com/live/_-kdwGDUwc?si=qD56yww4oBBKFP6Q), podendo também ser acessada pelo site projetoraia.com.br.

Através da Carta Equinor-BRA-2025-605 de 7.5.2025 (SEI nº 23269079), protocolada eletronicamente na mesma data (SEI nº 22660857), a Equinor encaminhou o Relatório de Comunicação e Realização das Audiências Públicas (SEI nº 23269073), contendo, dentre diversas outras informações, as transcrições das Audiências Públicas e os comprovantes de envio com aviso de recebimento da documentação pertinente a diversas entidades potencialmente interessadas no processo de licenciamento do Projeto RAIA.

A Audiência de Armação dos Búzios/RJ contou com 246 (duzentos e quarenta e seis) participantes, excluindo aqueles que estavam a serviço da Equinor, da EnvironPact e do IBAMA. Dentre os participantes, foi anunciada a presença das seguintes autoridades: Rafael Antunes Fernandes, Secretário Municipal de Pesca de Armação dos Búzios/RJ; Valdínei Villar, Subsecretário da Indústria Naval de Niterói/RJ; Bruno Mendes de Almeida, Delegado da Capitania dos Portos de Cabo Frio/RJ; Raphael Amaral Lima Braga, Vereador em Armação dos Búzios/RJ; Jorge Tardam, Presidente da Comissão de Meio-Ambiente da OAB de Armação dos Búzios/RJ; Felipe Lopes, Vereador em Armação dos Búzios; Aziel da Silva Vieira, Secretário de Saneamento e Drenagem de Armação dos Búzios/RJ; Talita de Castro, presidente da comissão de meio ambiente da OAB de São Pedro da Aldeia/RJ; Evanildo Nascimento, secretário de meio ambiente de Búzios/RJ; Flávio Serafini, deputado estadual da Alerj, além de diversas lideranças de pescadores artesanais dos municípios da região.

Seguem os principais assuntos trazidos pelos participantes, através de perguntas e manifestações orais e escritas, e que foram debatidos durante a Audiência Pública de Armação dos Búzios/RJ:

- Ausência dos municípios de Carapebus, Arraial do Cabo, dentre outras localidades, na Área de Influência determinada pelo EIA/RIMA do Projeto RAIA;
- Questões inerentes à compensação ambiental concedida à pesca artesanal, em especial às marisqueiras da região;
- Dúvidas quanto à modelagem de vazamento óleo e, em especial, ao risco de toque de óleo na costa dos municípios da região e aos impactos sobre o turismo;
- Preocupação com as restrições à pesca, especialmente no período de instalação, quando há restrições importantes em águas mais rasas;
- Dúvidas a respeito da distribuição de royalties, geração de empregos diretos e indiretos e possibilidade de capacitação.

Além destas manifestações, foram protocolados 3 (três) documentos durante a Audiência Pública:

(1) Ofício da Associação Raízes, de Campos dos Goytacazes/RJ (SEI nº 23092439), o qual solicitou:

- a realização de audiências públicas itinerantes pelos municípios da área de influência do empreendimento;
- os critérios para a distribuição de royalties;
- a implementação de escolas técnicas que forneçam a formação necessária para que a população, sobretudo os jovens, tenham condições de trabalhar nas diversas áreas da indústria de petróleo e gás natural;
- realização de audiência específica com a finalidade de discutir o Plano Emergencial nos casos de potenciais riscos associados ao transporte de gás e ao derramamento de óleo;
- a discussão a respeito de possíveis impactos sobre as comunidades da Lagoa de Araruama;
- esclarecimentos específicos sobre os impactos do empreendimento sobre o fenômeno da Ressurgência;
- e novo levantamento das Unidades de Conservação que estão dentro da área de influência direta e indireta do empreendimento, em função de ausências do estudo original, como a APA Mangue de Pedra, situada em Armação dos Búzios, e a APA Massambaba, uma das unidades de conservação do entorno da Lagoa de Araruama.

(2) Manifestação das comunidades tradicionais, marisqueiras, pescadores, conselheiros ambientais, associações e entidades de Armação dos Búzios (SEI nº 23092499), na qual são sugeridos:

- a elaboração de estudo específico de análise de riscos para a cidade de Armação dos Búzios, com a finalidade de estabelecer um plano de emergência e resposta para o município;
- a necessidade de engajamento com as comunidades locais, por exemplo, para a promoção do turismo e a criação de oportunidades para as comunidades, inclusive com o fornecimento de bolsas de estudo;
- o documento pleiteia, ainda, a realização de outras audiências públicas e “oficinas comunitárias”.

(3) Análise Geral do Projeto RAIA, apresentada pelo Instituto Tiê-Sangue de Preservação, Conservação e Restauração da Mara Atlântica (SEI nº 23095120), a qual aborda questões como:

- a generalização dos impactos ambientais, sem aprofundamento sobre os efeitos cumulativos e sinérgicos e avaliação detalhada das consequências para ecossistemas sensíveis da região, especialmente considerando a biodiversidade marinha e costeira afetada;
- ausência de análise de alternativas locais e tecnológicas, com o intuito de redução dos impactos ambientais, nem proposição de tecnologias mais limpas ou mitigadoras;
- insuficiência na avaliação de riscos, pela ausência de plano de contingência detalhado e abordagem tímida quanto aos riscos associados às mudanças climáticas;
- informações bastante modestas sobre a participação pública no processo, em especial a divulgação precária das audiências públicas;
- medidas de compensação consideradas vagas e não há garantia de monitoramento contínuo e mecanismos claros para responsabilização em caso de descumprimento das condicionantes ambientais.

São feitas, então, as seguintes recomendações:

- Realização de novas Audiências Públicas;
- Apresentação de um Plano de Contingência robusto para acidentes;
- que o órgão licenciador exija estudos mais detalhados sobre impactos cumulativos e sinérgicos antes de qualquer aprovação do projeto.

- AUDIÊNCIA PÚBLICA DE MACAÉ/RJ

A Audiência de Macaé/RJ foi conduzida pelo IBAMA em 10.4.2025, tendo sido lavrada a ATA SUMÁRIA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CGMAC/DILIC/IBAMA nº 03/2025 (SEI nº 23092970).

O Plano de Comunicação e Mobilização para a Audiência Pública realizada em Macaé/RJ (SEI nº 22660856) foi encaminhado previamente pela Equinor através da Carta Equinor-BRA-2025-379 de 9.3.2025, protocolada eletronicamente na mesma data (SEI nº 22660855).

O Relatório Final da Audiência Pública de Macaé/RJ – contendo a lista de presentes e sua transcrição completa – e a gravação em áudio da Audiência Pública deveriam ser encaminhados pela Equinor para inclusão neste processo administrativo. É importante registrar que a gravação em vídeo da transmissão da Audiência Pública realizada através do YouTube segue disponível em sua íntegra (<https://www.youtube.com/live/bg4nhqE9bLk?si=XdzlRAQeC3MxIT2M>), podendo também ser acessada pelo site projetoraia.com.br.

Através da Carta Equinor-BRA-2025-605 de 7.5.2025 (SEI nº 23269079), protocolada eletronicamente na mesma data (SEI nº 22660857), a Equinor encaminhou o Relatório de Comunicação e Realização das Audiências Públicas (SEI nº 23269073), contendo, dentre diversas outras informações, as transcrições das Audiências Públicas e os comprovantes de envio com aviso de recebimento da documentação pertinente a diversas entidades potencialmente interessadas no processo de licenciamento do Projeto RAIA.

A Audiência de Macaé/RJ contou com 432 (quatrocentos e trinta e dois) participantes, excluindo aqueles que estavam a serviço da Equinor, da EnvironPact e do IBAMA. Dentre os participantes, foi anunciada a presença das seguintes autoridades: Lucas Gaspar Jardim, Secretário Municipal de Pesca de Macaé/RJ; Phelipe Smith Salgado, Secretário Municipal de Meio-Ambiente de Macaé/RJ; Ana Lúcia Ribeiro, Secretária Municipal de Habitação de Macaé/RJ; Ricardo Salgado, Vereador em Macaé/RJ; Rodrigo Vianesa, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico de Macaé/RJ; Cássio Marins Reis, Vereador em Quissamã/RJ, além de diversas lideranças de pescadores artesanais dos municípios da região e representantes da Autoridade Marítima.

Seguem os principais assuntos trazidos pelos participantes, através de perguntas e manifestações orais e escritas, e que foram debatidos durante a Audiência Pública de Macaé/RJ:

- Ausência dos municípios de Quissamã, Carapebus e Rio das Ostras, dentre outros, na Área de Influência determinada pelo EIA/RIMA do Projeto RAIA.
- Necessidade de atualização dos dados censitários, uma vez que o EIA trabalhou com dados pretéritos ao último censo demográfico;
- Necessidade de atualização da lista de áreas de conservação da região;
- Entendimento de que é preciso propor projetos e programas específicos destinados às mulheres que trabalham com a pesca;
- Questões relativas aos impactos sinérgicos dos diversos empreendimentos com este;
- Inclusão de diversos municípios no Projeto de Compensação da Atividade Pesqueira (PCAP).

Além destas manifestações, foram protocolados 13 (treze) documentos durante a Audiência Pública:

Segue um detalhamento do conteúdo destes documentos:

(1) Carta Manuscrita de entidades do município de Piúma/ES

A Carta Manuscrita (SEI nº 23093083) foi elaborada por representantes do Instituto Água, da CBH Rio Novo e da Colônia de Pescadores Z-9, de Piúma/ES. São feitas as seguintes solicitações no documento:

- Apoio à Colônia de Pesca Z-9 e às Marisqueiras de Piúma;
- Apoio e incentivo ao curso de pesca do IFES Piúma;
- Aporte de recursos às Unidades de Conservação do Espírito Santo e suas bacias hidrográficas em tempos de mudanças climáticas;
- Recursos para o fortalecimento do Instituto Água e suas ações de educação ambiental.

(2) Carta Manuscrita de moradora do município de Guarapari/ES

A Carta Manuscrita (SEI nº 23093266) foi elaborada pela Senhora Ana Duarte, moradora do município citado. É feita a seguinte solicitação no documento:

- Auxílio e atenção à comunidade dos marisqueiros de Guarapari, em especial às mulheres marisqueiras.

(3) Manifestação da Colônia Z-22 de Rio das Ostras/RJ e Casemiro de Abreu/RJ

Através do Ofício 03/2025 (SEI nº 23093347), a Colônia de Pescadores Z-22 elaborou manifestação, sendo destacados os seguintes tópicos:

- Críticas quanto à ausência de inclusão de municípios nos Projetos de Compensação da Atividade Pesqueira (PECAPs), em especial o município de Casemiro de Abreu;
- Críticas quanto à atividade de sísmica e questionamento à Equinor a respeito de impactos causados pela atividade sísmica que resultou na descoberta do bloco BM-C-33, tais como intensidade em decibéis (ou unidade de medida equivalente) dos disparos de canhões de ar, a área de propagação dessas ondas sonoras, quais seus efeitos na comunicação da comunidade pelágica, qual o grau de interferência na frequência de comunicação da comunidade pelágica, que tipo de reações provoca, dentre outros efeitos;
- Questionamentos quanto aos impactos admitidos pela empresa sobre a comunidade pelágica em razão de descarte de restos alimentares e lançamento de efluentes oleosos;
- Solicitação de medidas mitigadoras diferente de PEAs e similares em função da criação de áreas de restrição no entorno das plataformas, que são atradoras de peixes e, assim, prejudicam a atividade da pesca artesanal, uma vez que a pesca não pode ser exercida nas proximidades dessas unidades;
- Questionamentos quanto aos critérios adotados para o valor da compensação dos PCAPs e proposta para que esses valores sejam individualizados, e não apenas disponibilizados para as entidades representativas de classes;
- Críticas aos PEAs e, em particular, ao PEA-PESCARTE, que é considerado pelo documento como um projeto caro, que não beneficia os pescadores e que não demonstra benefícios às comunidades pesqueiras;
- Críticas ao IBAMA por não incluir as entidades “legítimas representantes dos pescadores” na construção de Notas Técnicas voltadas à pesca;
- O documento aponta questões quanto a áreas de exclusão e compensação à atividade pesqueira da seguinte forma: *“Atualmente estão em andamento várias pesquisas sísmicas para descoberta de novos pontos de extração de hidrocarbonetos e consequente aumento do número de superestruturas (...), gerando novas áreas de exclusão de pesca, que hoje estão liberadas, mas se tornarão proibidas por serem "ÁREA DE SEGURANÇA". Essa situação de sobreposição e projetos, tornou a bacia de campos num verdadeiro campo de exploração, exploração e escoamento de petróleo e gás, com grandes impactos na atividade de pesca, que não estão sendo compensados de forma adequada aos profissionais da pesca, visto que, oferece uma compensação única (PCAP), quando deveriam compensar*

continua e individualmente cada profissional afetado pelos danos causados pelos empreendedores do setor petrolífero pois, as atividades do setor petrolífero são por tempo indeterminado.”. Adiante, no item 10, também se aborda nova questão a respeito dos PECAPs, destacando que “Considerando o preconizado na Nota Técnica nº 3/2022/ COEXP/CGMAC/DILIC no ART. 6º, alínea “a” e “f”, no ART 10º no APÊNDICE “2”, bem como o ilustrado na PÁGINA 45 do RIMA do PROJETO RAIA, fica plenamente caracterizado que, em nada se difere as características da frota pesqueira artesanal bem como os espaços de pesca dos outros municípios naquele mencionados para que se defina que serão contemplados nos PROJETOS COMPENSATÓRIOS.”

- Outra crítica à distribuição dos PCAPs é assim apresentada: *“O IBAMA tem tutelado o desejo, a vontade e as necessidades do pescador, quando da execução dos PCAPs, desconsiderando os representantes legais da pesca, causando com essa ação, embaraços, delongas e má execução de projetos. Uma mudança acentuada se faz necessário (...)”* A fim de discutir esta questão especificamente é solicitada a realização de nova Audiência Pública no município de Rio das Ostras/RJ;

- É solicitada a elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com a finalidade de solucionar questões referentes à distribuição das compensações, em especial tornando-as perenes, uma vez que, argumenta o manifesto, *“os impactos e interferências na atividade de pesca são contínuos e danosos.”*

- Por fim, o documento solicita a ata da Audiência Pública, bem como a gravação em áudio e vídeo.

(4) O Instituto Tiê-Sangue de Preservação, Conservação e Restauração da Mara Atlântica apresentou 10 Notas Técnicas que serão tratadas individualmente:

- Nota Técnica 1 (SEI nº 23093429)

O documento apresenta, inicialmente, problemas e incongruências identificados no EIA. Os seguintes apontamentos são destacados:

- Descarte de água de produção e a impossibilidade alegada pelo empreendedor quanto à reinjeção.
- O risco de vazamentos ou acidentes, tanto na fase de instalação quanto na fase de operação, que exporiam ecossistemas costeiros e comunidades. São citados especificamente o Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, o Parque Natural Municipal da Restinga do Barreto, o Parque Natural Municipal do Arquipélago de Santana a APA do Arquipélago de Santana e o bairro Lagomar. Não há, segundo a Nota, informações a respeito de quais as medidas mitigadoras e compensadoras do impacto que seria causado nas UCs e na comunidade da área diretamente impactada.
- A iluminação do canteiro de obras próximo à praia do Lagomar pode afetar a área de reprodução de tartarugas marinhas, pois as medidas mitigadoras propostas, como o direcionamento de refletores, não teriam eficácia comprovada;
- Impacto causado aos organismos marinhos causado pelo desalagamento do duto após realização de teste hidrostático com fluoresceína;
- Críticas quanto ao detalhamento modesto a respeito dos Bancos de Corais de Águas profundas e rodólitos e, como consequência, a ausência de medidas mitigadoras específicas para evitar sedimentação ou danos mecânicos;
- Críticas à metodologia de pré-comissionamento “Replace”, que não estaria alinhada com as exigências da ANP;
- O enterramento apenas parcial do gasoduto não garante a segurança do equipamento, pois ficará exposto a âncoras em águas profundas;
- Não foram apresentados planos para monitoramento pós-obra do trecho terrestre e nem mesmo plano para resposta a possível vazamento de gás;
- A ERG depende de um único cabo de fibra óptica para comunicação com o FPSO. Falhas nesse sistema podem comprometer a operação remota;
- Não há garantias de que a mão de obra local vá ser contratada, principalmente a especializada;
- *“O bairro Lagomar, próximo ao gasoduto terrestre é uma área de ocupação irregular e vulnerável. O projeto não detalha medidas para mitigar pressões sociais (por ex.- aumento do custo de vida, deslocamento involuntário).”;*
- A ERG depende do TECAB, mas não há acordos para compartilhamento da infraestrutura ou respostas conjuntas a emergências;
- É mencionada abordagem superficial a respeito de assentamentos humanos: *“O diagnóstico apresenta uma lista extensa de setores censitários e assentamentos humanos nas imediações das instalações industriais, mas não aprofunda a análise sobre como esses grupos serão impactados diretamente pelo empreendimento. Por exemplo, não há discussão sobre possíveis deslocamentos populacionais, alterações na qualidade de vida ou conflitos socioambientais. Falta uma análise qualitativa sobre as condições de vida dessas populações, como acesso a serviços básicos (saúde, educação, saneamento básico) e como o projeto pode agravar ou melhorar essas condições.”;*
- Críticas gerais aos dados censitários utilizados, que prejudicam diagnósticos importantes a respeito de população ocupada, IDHM, saúde, educação, segurança e dependência econômica.
- Superficialidade de dados apresentados sobre pesca artesanal, uma vez que são dados colhidos por terceiros (dados secundários). Há dificuldade de acesso aos dados;
- Problemas na identificação da área de estudo;
- Ausência de análise e proposições quanto à aplicação dos recursos dos royalties;
- É citada falta de integração entre os capítulos do EIA, fazendo-se a seguinte observação: *“O diagnóstico socioeconômico não estabelece conexões claras com os impactos ambientais (ex.: como a degradação de manguezais afetará comunidades que dependem deles). Essa abordagem fragmentada reduz a capacidade de avaliar os impactos cumulativos.”;*
- Não há evidências concretas a respeito da alegada dinamização econômica trazida pelo empreendimento, como, por exemplo, a respeito da geração de empregos, efeitos negativos, como aumento da pressão sobre a infraestrutura urbana ou capacidade de absorção de egressos de cursos técnicos pelo mercado local;
- ausência de projetos de saneamento como contrapartida do empreendimento;
- Fragilidade na discussão sobre comunidades tradicionais;
- Impactos de vazamento de óleo ou tráfego de embarcações na pesca são abordados, mas não há a proposição de medidas claras de compensação;
- Áreas de pesca estão definidas com imprecisão;
- Não há abordagem a respeito de espécies ameaçadas de extinção;
- Critica-se, novamente, a ausência de dados primários em relação à pesca;
- Ausência de informações precisas sobre a localização de pesqueiros tradicionais, dificultando a identificação de áreas prioritárias para conservação ou mitigação;
- Críticas aos mapas apresentados para o meio biótico, que estariam ilegíveis;
- Fragilidade na caracterização socioeconômica, com nova crítica aos dados desatualizados;
- ausência de menção aos impactos cumulativos e detalhamento discreto a respeito de ecossistemas costeiros que poderiam ser impactados pelo empreendimento;

- ausência de projeção de impactos futuros, como crescimento populacional e pressão sobre a infraestrutura;
- não há modelagens sobre vazamento catastrófico de gás;
- Plano de destinação dos resíduos da obra não é detalhado;
- Continuidade noturna das obras, o que pode gerar conflitos com a comunidade.

O documento apresenta a seguinte conclusão:

“Diante da análise do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto ambiental (EIA/RIMA) referente à Atividade de Produção de Óleo e Gás no Bloco BM-C-33 —Projeto RAIA, conclui-se que o estudo apresentado não atende integralmente aos requisitos técnicos, legais e ambientais necessários para garantir a segurança socioambiental na atividade proposta. Identificaram-se lacunas significativas na avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, subestimação de riscos à biodiversidade marinha, fragilidades nas análises de alternativas locais e tecnológicas, além de insuficiências nas medidas mitigadoras e compensatórias propostas. Adicionalmente, o estudo não demonstrou robustez suficiente no tratamento de cenários de emergência, especialmente considerando a sensibilidade do ecossistema marinho na área de influência do projeto. Frente ao fato, não recomendamos a aprovação do EIA/RIMA em análise e, com base no princípio da precaução e nos dispositivos legais que regem o licenciamento ambiental (Lei nº 6.938/1981, Resolução CONAMA nº 001/1986, entre outros, sugere-se o arquivamento do processo e a consequente negativa da licença ambiental solicitada. Recomendamos, ainda, que eventuais novos estudos submetidos para análise contemplem de forma mais abrangente e técnica as fragilidades apontadas, assegurando o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental, conforme preceitua a legislação vigente.”

- Nota Técnica 2 (SEI nº 23093487)

Esta Nota Técnica apresenta abordagem específica a respeito do tema Bancos de Corais de Águas Profundas mencionado no EIA.

Questões suscitadas:

- A Nota considera insuficiente a amostragem (24 pontos analisados);
- A Nota menciona que na profundidade entre 1000 e 1500 m há lacuna no estudo, sendo este habitat de solenostomias variáveis;
- o documento considera o período de amostragem (2 anos) restrito;
- o documento considera que o levantamento teve limitações metodológicas, na medida em que a resolução de imagens produzidas pelo ROV é limitada e não foram colhidas amostras para avaliação genética;
- segundo o documento, as rotas alternativas propostas interceptam 15% dos bancos mapeados e o controle de sedimentos é baseado em modelagem não validada;
- alega-se que o valor proposto de compensação não condiz com o custo das pesquisas em águas profundas, considerando a área impactada estimada em 28,5 km²;
- o documento considera a perda de até 18% dos bancos de *L. pertusa* na rota do gasoduto e uma redução estimada em 30% na complexidade estrutural dos recifes;
- impactos na pesca em função da perda de corais.

- Nota Técnica 3 (SEI nº 23093515)

Esta Nota Técnica apresenta abordagem específica a respeito do tema ictiofauna profunda apresentado no EIA.

Questões suscitadas:

- A Nota considera a cobertura espacial do estudo inadequada, espaço amostral modesto;
- O documento considera que os métodos de amostragem foram insuficientes, ao abordar, por exemplo, o uso exclusivo de arrasto de fundo e não se valer do uso de câmeras subaquáticas;
- É observado que a frequência temporal das amostras se limitou a dois períodos, seco e chuvoso, que não cobririam ciclos reprodutivos;
- A Nota considera ter havido falha na avaliação de 5 espécies (ver SEI 23092515, pág 2/4);
- O documento menciona que deveriam ter sido consideradas zonas de exclusão para desovas;
- Medidas de mitigação, como zona de exclusão de 200 m ao redor dos poços e o sistema de afastamento das embarcações foram considerados ineficazes pelo documento;
- O documento considera o valor proposto para compensação inadequado;
- Dentre as propostas presentes na Nota, há a adoção de um monitoramento acústico passivo, a criação de zonas de exclusão em áreas de desova, a adoção de uma “moratória sazonal” para proteção reprodutiva, revisão dos valores de compensação e campanhas com métodos múltiplos.

- Nota Técnica 4 (SEI nº 23093729)

Esta Nota Técnica apresenta abordagem específica a respeito do tema ictiofauna geral apresentado no EIA.

Questões suscitadas:

- A Nota considera a cobertura espacial do estudo inadequada, espaço amostral modesto e ausência de amostragem em áreas de recifes mesofóticos;
- O documento considera que os métodos de amostragem foram insuficientes, ao abordar, por exemplo, o uso exclusivo de arrasto de fundo e não se valer do uso de câmeras subaquáticas, sistemas de vídeo remoto e armadilhas específicas para espécies demersais;
- É observado que a frequência temporal das amostras se limitou a dois períodos, verão e inverno, que não cobririam ciclos reprodutivos;
- A Nota considera ter havido falha na avaliação de 8 espécies (ver SEI 23093729, pág 2/4);
- Medidas de mitigação, como zona de exclusão de 200 m e o sistema de monitoramento sem protocolos validados foram considerados ineficazes pelo documento;
- O documento considera o valor proposto para compensação inadequado, dentre outros motivos, por desconsiderar impactos cumulativos com outras atividades;

- Dentre as propostas presentes na Nota, há a adoção de zonas de exclusão de 500 m em áreas sensíveis, a adoção de um “programa de monitoramento pesqueiro integrado”, revisão dos valores de compensação e campanhas com métodos múltiplos (uso de armadilhas e vídeo).

- Nota Técnica 5 (SEI nº 23093761)

Esta Nota Técnica apresenta abordagem específica a respeito do tema quelônios marinhos apresentado no EIA.

Questões suscitadas:

- O documento considera desatualizados os dados secundários utilizados, destacando a ausência de informações quanto a impactos cumulativos;
- A Nota considera que algumas espécies foram negligenciadas por apenas terem sido citadas, sem a presença de dados quantitativos ou distribuição;
- O documento considera que houve esforço amostral limitado;
- O documento critica que possível interferência externa trazida pelo PMP da Petrobras e mencionado nos estudos não tenha sido quantificada possibilitando ajuste na análise;
- O documento critica a falta de padronização: *“Não há descrição clara dos critérios para seleção de pontos fixos ou transecções, nem justificativa para a ausência de métodos complementares (ex.: drones, monitoramento noturno para desovas).”*;
- O documento considera a sazonalidade dos levantamentos inadequada;
- O documento considera que não houve a devida atenção aos impactos cumulativos, menciona que áreas críticas foram ignoradas, como a sobreposição do traçado do gasoduto com as áreas de alimentação e rotas migratórias e destaca que algumas normativas foram desconsideradas;
- O documento sugere a ampliação do monitoramento, com a realização de campanhas em período reprodutivo, a inclusão de métodos complementares como telemetria e a extensão do esforço amostral para áreas adjacentes;
- Sugere a atualização de dados, tendo como fonte, por exemplo, dados do Projeto Tamar e do PMP BC/ES de 2023;
- Propõe o ajuste de metodologia, como *“Padronizar critérios para pontos fixos e transecções, com justificativa espacial (ex.: proximidade a bancos de algas, desembocaduras fluviais). Quantificar e corrigir viés causado pela remoção de carcaças por outros programas.”*;
- Cita a necessidade de alinhamento das atividades com as restrições previstas na IN 01/2011;
- Solicita a inclusão do monitoramento de espécies ameaçadas com registros esporádicos na região.

- Nota Técnica 6 (SEI nº 23093790)

Esta Nota Técnica apresenta abordagem específica a respeito do tema cetáceos apresentado no EIA.

Questões suscitadas:

- O documento critica a utilização prioritária dos dados do PMP BC/ES, desconsiderando fontes “independentes”;
- O documento considera que foram omitidas do EIA duas espécies: Baleias-de-bico (Ziphiidae) e Orca (Orcinus orca). Além disso, é citado que a lista com espécies ameaçadas de extinção está desatualizada;
- O documento considera que houve baixo esforço amostral nos levantamentos;
- O documento critica a ausência de tecnologia, como hidrofones ou sonares passivos, nas campanhas, bem como pontua como restrita a área de observação costeira e o desprezo por áreas oceânicas;
- A Nota considera que impactos foram subestimados em relação aos ruídos causados por sondas e às rotas de navegação, pois não há plano claro para se evitar colisões;
- É sugerida a ampliação do monitoramento, compreendendo campanhas em períodos migratórios com a inclusão de métodos acústicos;
- É sugerida a atualização dos dados;
- É sugerida a avaliação dos impactos cumulativos.

- Nota Técnica 7 (SEI nº 23093804)

Esta Nota Técnica apresenta abordagem específica a respeito do tema avifauna apresentado no EIA.

Questões suscitadas:

- A nota considera que o levantamento a respeito da avifauna utilizou poucas fontes de dados;
- O documento menciona que as espécies albatrozes e trinta-réis foram tratadas discretamente, faltando discussão mais profunda a respeito de áreas de alimentação e análise de impactos;
- O documento considera que houve falha no esforço amostral, na medida em que não foram realizados censos sistemáticos ou estimativas populacionais;
- O documento considera graves as omissões do PARNA de Jurubatiba e do Arquipélago de Santana como habitats;
- O documento critica impactos não quantificados, como a possibilidade de colisão de aves com estruturas offshore, a poluição luminosa das rotas migratórias e o efeito de possíveis vazamentos para espécies pelágicas;
- O documento considera que houve desconsideração a determinadas normas, como o PAN de Aves Marinhas e o “Acordo ACAP” (Albatrozes e Petréis);
- A Nota sugere a ampliação do monitoramento da avifauna; o estabelecimento de zonas de exclusão de 5 km no entorno do ninhal do Porto do Açú; a criação de protocolos de desligamento de luzes nos picos migratórios; a criação de um sistema de dissuasão acústica para albatrozes; o estabelecimento de um programa específico de resgate de petréis em caso de vazamentos.

- Nota Técnica 8 (SEI nº 23093825)

Esta Nota Técnica apresenta abordagem específica a respeito do tema impactos nas populações de recursos pesqueiros apresentado no EIA.

Questões suscitadas:

- O documento considera que o EIA não apresenta estimativas populacionais ou modelagem de impacto sobre estoques pesqueiros (ex: mortalidade adicional devido a vazamentos ou ruído);
- O documento considera que foram subestimadas espécies migratórias, como atum e tubarões;
- É feita crítica a respeito da ausência de análise de impactos cumulativos em função da sobreposição com outros empreendimentos na Bacia de Campos;
- O documento considera a proposta para realização de campanhas modesta;
- O documento sugere a apresentação de estudos de modelagem de dispersão de poluentes e seu efeito sobre larvas de peixes; o monitoramento acústico para avaliação de impactos sobre espécies sensíveis; a restrição de operações em período de defeso; o zoneamento de exclusão pesqueira em áreas críticas de desova; o diálogo com as comunidades pesqueiras para ajuste de cronogramas e minimização de conflitos.

- Nota Técnica 9 (SEI nº 23093838)

Esta Nota Técnica apresenta análise cruzada Plano de Controle Ambiental (PCA) x Meio Biótico, com o objetivo de identificar inconsistências no EIA do Projeto RAIA.

Questões suscitadas:

- O PCA não estabelece zonas de exclusão operacional para evitar danos a bancos de rodolitos e corais;
- O PCA não aborda restrições sazonais em função de áreas de desova e alimentação de espécies ameaçadas;
- O PCA não apresenta protocolos para evitar colisões com embarcações pesqueiras;
- O PCA não propõe programas de monitoramento de capturas acidentais de espécies ameaçadas;
- O PCA não propõe redução de luminosidade e efeitos sonoros que podem afetar aves migratórias, o que ajudaria a evitar colisões com estruturas offshore;
- O PCA não estabelece limites de velocidade para embarcações, com o intuito de reduzir as possibilidades de colisões com cetáceos;
- O PCA não detalha protocolos de resgate para quelônios;
- A respeito da IN 01/2011 ser citada, o PCA não detalha como serão aplicadas as restrições sazonais;
- O PCA não inclui inspeções rigorosas de água de lastro para evitar introdução de novas espécies exóticas;
- Não é apresentado plano para a erradicação do isognomon bicolor, espécie exótica presente na região;
- O PCA não propõe monitoramento de bioincrustação em plataformas.
- As propostas apresentadas são referentes a todas as providências faltantes mencionadas nos itens acima elencados.

- Nota Técnica 10 (SEI nº 23093863)

Esta Nota Técnica propõe a análise do Prognóstico Ambiental apresentado no EIA do Projeto RAIA.

Questões suscitadas:

- Subestimação de impactos cumulativos e sinérgicos
- Fragilidade na avaliação de espécies exóticas
- Incertezas quanto a compensação socioeconômica;
- Falta de cenários que reflitam as mudanças climáticas;
- Limitação da participação popular;
- As propostas apresentadas são referentes a todas as providências faltantes mencionadas nos itens acima elencados.
- A Nota conclui que: *“O Prognóstico Ambiental do Projeto Raia é tecnicamente fundamentado e cumpre requisitos legais, mas peca pela superficialidade em temas críticos como impactos cumulativos e adaptação climática. A aprovação do projeto não deve ser recomendada, assegurando que benefícios econômicos não comprometam sustentabilidade ambiental e equidade social.”*

- Demais Contribuições Relevantes:

A Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca do Município de Angra dos Reis, através do Ofício 008/2025 SEAAP (SEI 22658633), datado de 7.3.2025, encaminhou contribuições para o Licenciamento Ambiental do Projeto RAIA, através do Relatório Técnico 001/2025 (SEI 22658782).

Principais pontos destacados pelo Relatório Técnico 001/2025 emitido pela Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca de Angra dos Reis/RJ:

O documento apresenta a análise do projeto como um todo e aborda os impactos que seriam causados especificamente ao município e população de Angra dos Reis.

Segundo o relatório, *“A motivação para a presente análise surgiu da provocação por parte do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis que recebeu o Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento e identificou a exclusão do município de Angra dos Reis na área de influência, contrastando com a inclusão do município de Paraty. A presente análise restringir-se-á aos possíveis impactos do empreendimento a atividade pesqueira e aos pescadores artesanais do Município de Angra dos Reis. O objetivo do presente documento é, portanto, promover um breve entendimento de base técnica e científica sobre o assunto que possa nortear possíveis encaminhamentos.”*

Com base na premissa apresentada no próprio Relatório, são destacados a seguir pontos que devem ser respondidos pela Equinor:

“O Projeto de Caracterização Socioeconômica da Pesca e Aquicultura (PCSPA-BS) foi realizado em 2014 e objetivou a caracterização socioeconômica da atividade pesqueira (pesca artesanal e industrial costeira e oceânica) e aquícola (aquicultura e maricultura) entre os estados de Santa Catarina e Rio de Janeiro, para que se tenha um efetivo acompanhamento das transformações em decorrência da implantação dos empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural na Bacia de Santos. No Estado do Rio o projeto foi executado pela FIPERJ, que realizou a identificação, mapeamento e diagnóstico da organização, infraestrutura, logística, processos e funcionamento da atividade pesqueira, gerando diversos indicadores como número de pescadores, embarcações e empreendimentos aquícolas, bem como informações georreferenciadas das localidades pesqueiras, políticas públicas existentes sobre a atividade e instituições envolvidas.

Em 2022, o PMAP subsidiou a criação de um novo programa, ampliando sua área de abrangência para outros territórios atingidos pelos empreendimentos do pré-sal, incluindo a Bacia de Campos. Trata-se do Programa Macrorregional de Caracterização da Atividade Pesqueira, que visa caracterizar o variado grau de vulnerabilidade de territórios pesqueiros aos impactos de atividades e de empreendimentos marítimos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, bem como impactos socioambientais diretamente associados a essa vulnerabilidade.

De acordo com o portal Comunicação Bacia de Santos (https://comunicabaciadesantos.petrobras.com.br/documents/d/comunica-bacia-de-santos/apresentacao_pmcap_proposta_metodologica), o projeto ainda está em sua fase de implementação e discussão metodológica. Um dado importante levantado no âmbito do PCSPA-BS diz respeito às áreas de pesca artesanal levantadas, indicando polígonos que podem ser sobrepostos com as atividades de exploração e produção da Petrobras na Bacia de Santos (Figura 3).

A Figura 4, por sua vez, apresenta a matriz de análise da sobreposição das áreas de pesca com empreendimentos do pré-sal na Bacia de Santos (incluindo o Rota 2) e o tráfego de Embarcações do TEBIG. Pode-se assim, ter um panorama dos conflitos existentes entre a atividade industrial petrolífera e pesqueira. Outros conflitos, entretanto, são menos diretos e dizem respeito às transformações socioeconômicas e demográficas no município, gerando disputas territoriais, invasões em áreas tradicionais e áreas protegidas como manguezais, sobrecarga de infraestrutura pública e recursos naturais e trânsito excessivo e desordenado de embarcações, o que gera escassez de componentes básicos para o bem-estar das comunidades locais como água, alimento e energia.

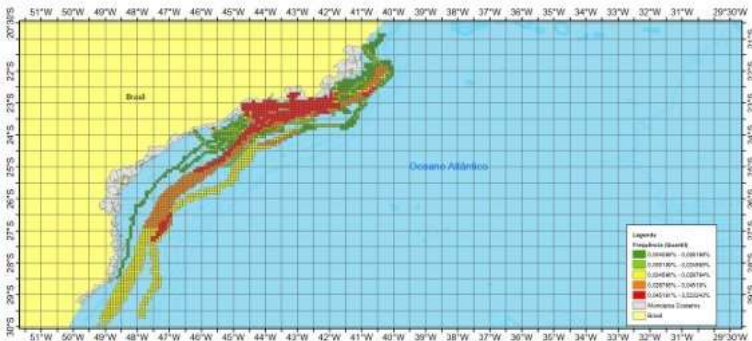


Figura 3 – Mapa com áreas de pesca artesanal. Em vermelho, as áreas com maior frequência (PCSPA-BS, 2015).

Municípios	Porto de Macaé	Porto de Rio	Porto de Ragual	TEBIG	Rota 1	Rota 2	Rota 3	Sísmica 4D
São Francisco de Itabapirama	X						X	X
São João da Barra	X						X	X
Campos dos Goytacazes	X						X	X
Quissamã								
Carapebus								
Macae	X						X	X
Rio das Ostras	X						X	X
Casimiro de Abreu								
Armação dos Búzios							X	
Cabo Frio	X						X	X
Arraial do Cabo							X	X
São Pedro da Aldeia								
Iguaba Grande								
Araruama							X	
Itaquarema							X	
Maricá							X	
Niterói	X	X	X	X	X	X	X	X
São Gonçalo	X	X	X	X	X	X	X	X
Naborai	X	X	X	X	X	X	X	X
Quissamã	X							
Magaé		X	X	X				
Quil de Canais		X						
Rio de Janeiro	X	X	X	X	X	X	X	X
Itaguaí	X	X	X	X	X	X	X	X
Mangaratiba		X	X	X	X	X	X	X
Angra dos Reis			X	X	X	X	X	X
Paraty			X	X	X	X	X	X

Figura 4 – Matriz de sobreposição dos polígonos de pesca artesanal com empreendimentos do Pré-Sal, com destaque para o município de Angra dos Reis (Fonte: PCSPA-BS, 2015, adaptado).

Em relação à pesca industrial, o PMAP-BS (2023) aponta a distribuição dos esforços de pesca para além do município de Angra dos Reis, chegando até próximo de Cabo Frio, conforme indicado na Figura 5. Inclusive, no referido documento, é possível observar que o esforço de pesca de outras cidades litorâneas, como São Gonçalo e Niterói, como é possível observar na Figura 6.

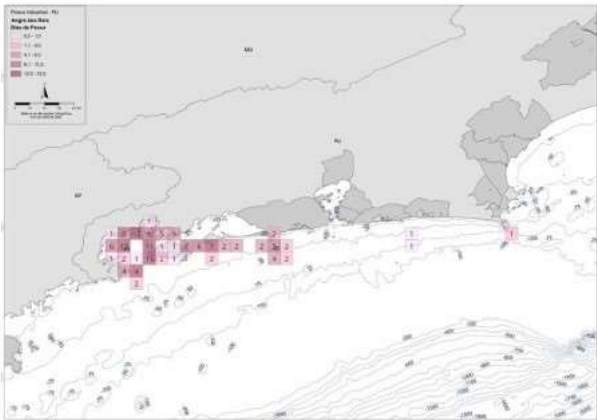


Figura 5 – Mapa da distribuição do esforço pesqueiro em dias de pesca da frota industrial que descarrega nos locais de descarga do município de Angra dos Reis. (Fonte: PMAP-BS, 2023).

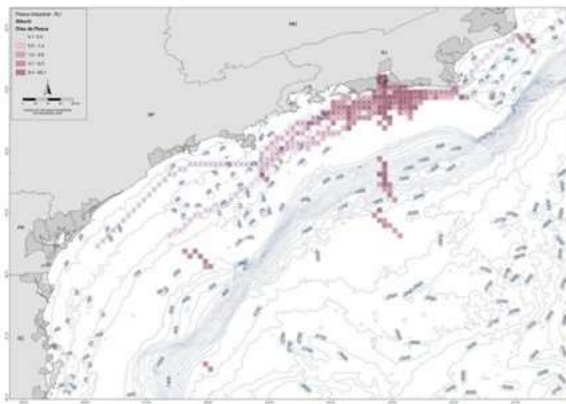


Figura 6 – Mapa da distribuição do esforço pesqueiro em dias de pesca da frota industrial que descarrega nos locais de descarga do município de Niterói. (Fonte: PMAP-BS, 2023).

Nota-se que não apenas o município de Angra dos Reis, como a Baía da Ilha Grande constitui uma importante área de pesca. Da mesma forma, o próprio PMAP-BS aponta Angra dos Reis como um dos principais portos de descarga de pescado do Estado do Rio de Janeiro, concentrando ainda o maior volume de descarga em toda região da Costa Verde (PMAP-BS, 2023).

Considerando que, no EIA do empreendimento, a área de influência da atividade compreende Niterói e São Gonçalo como áreas de restrição de acesso para a pesca industrial (incluindo Itajaí, em SC) e Paraty tendo restrição de acesso para a pesca artesanal, fica evidente que o município de Angra dos Reis também deveria ser contemplado. Há que se considerar que, em se tratando de uma Baía e uma importante região hidrográfica, os impactos devem ser considerados para a região como um todo e não para cada município isoladamente.

Ainda dentro dos possíveis impactos na atividade da pesca, seja artesanal ou industrial, especula-se que as atividades de exploração e produção do pré-sal possam impactar na migração de espécies. Contudo, carecem dados científicos que possam subsidiar essas informações (Revista Brasil Energia nº 283, junho de 2004). Sabe-se, entretanto, que as plataformas funcionam como verdadeiros recifes artificiais, atraindo espécies para suas áreas de entorno e, consequentemente, atraindo novos locais de pesca que, por questões de segurança, não poderiam ser acessados pelos pescadores (TORRES, 2020). Nesse caso, o grande conflito com a pesca se dá em função das áreas de exclusão de 500 m no entorno das plataformas.

Do mesmo modo, os impactos com o deslocamento das embarcações de apoio às atividades do pré-sal constituem conflito direto com as áreas de pesca e as atividades dos pescadores, industriais e artesanais. Em relação aos impactos das atividades sísmicas, “pode ocorrer um deslocamento de cardumes para regiões vizinhas”, no entanto, não há uma noção clara sobre esses efeitos (Revista Brasil Energia nº 283, junho de 2004, disponível em <https://brasilenergia.com.br/brasilenergy>).

Uma publicação do Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE, 2017) alerta para a sinergia de impactos provocados por grandes empreendimentos, demonstrando as implicações territoriais relacionadas à infraestrutura do pré-sal, bem como toda a rede de unidades industriais, empreendimentos e atividades inseridas em uma região, como também as possíveis sobreposições com unidades de conservação, terras indígenas, quilombolas e pesca artesanal. Os autores concluem que, apesar da exploração do pré-sal ocorrer a pelo menos 200 km do continente, fica evidente que os municípios não estão isentos dos conflitos e impactos negativos decorrentes dessa atividade.

Em relação aos impactos decorrentes da atividade petrolífera na pesca artesanal, Rocha (2013) demonstra que os problemas vão além da exclusão das áreas de pesca. Segundo o autor, a análise das informações coletadas no município de Macaé demonstrou que a comunidade pesqueira tem sido uma das principais atingidas pelas transformações socioeconômicas provocadas pela indústria do petróleo, sendo afetada principalmente pelo crescimento desordenado da área urbana do município, pela falta de investimentos em saneamento básico e outros serviços públicos, pela degradação dos recursos hídricos e dos manguezais próximos à cidade, onde antes se reproduziam diversas espécies de pescado. Tais fatores refletem inclusive na saúde coletiva dos pescadores. Assim, é preciso considerar a sinergia e amplitude dos impactos em seus múltiplos aspectos, para que se definam medidas compensatórias as mais factíveis possíveis com os diferentes cenários de transformações socioeconômicas e ambientais.

A Lei nº 12.734 de 30/11/2012, que modificou a Lei nº 9.478 de 06/08/1997 estabelece as formas de distribuição dos royalties oriundos da produção na plataforma continental brasileira de modo diferenciado no que diz respeito à taxação de poços produtores e/ou campos produtores. Na produção dos campos produtores, a parcela de royalties, acima de 5% do valor da produção, é distribuída da seguinte forma: 20% - Estados confrontantes com campos produtores 17% - Municípios confrontantes com campos produtores 3% - Municípios afetados por operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural 20% - Fundo especial entre Estados e o Distrito Federal 20% - Fundo especial entre municípios 20% - União.

De acordo com estes critérios, o município de Angra dos Reis enquadra-se no que tange às operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, haja vista possuir um Terminal Marítimo (TEBIG) que é o principal entreposto utilizado para receber e exportar petróleo nacional das unidades de produção offshore, sobretudo óleo cru da Bacia de Campos. “A Baía da Ilha Grande é região atrativa para a operação de transbordo de petróleo e derivados, tendo em vista suas águas calmas, com profundidade adequada, proximidade das principais áreas de produção da Petrobrás, disponibilidade de recursos humanos (com experiência da equipe técnica), materiais e equipamentos no local da operação, proximidade dos recursos de contingência do Terminal de Angra dos Reis” (Ministério Público Federal, 20192).

(2) Ação Civil Pública movida pelo MPF em decorrência dos vazamentos de derivados de petróleo nas proximidades do Terminal Aquaviário de Angra dos Reis, durante operação ship to ship entre embarcações (disponível em: https://baiaiviva.org.br/wp-content/uploads/2021/12/ACP-2019-TEBIG-ANULACAO-DO-tac-de-2016-Vazamento-de-Oleo-em-Angra-dos-Reis-versao_final_2.pdf).

Embora o EIA apresentado pela Empresa Equinor aponte o Terminal Porto Açú como sendo objeto das operações de transferência. Na apresentação disponibilizada pela empresa ao IMAAR em 18 de fevereiro do presente ano, informa-se que não está prevista a utilização do Terminal de Angra dos Reis no âmbito do projeto. Contudo, dada a relevância do mesmo e sendo o TEBIG um dos principais pontos de escoamento de petróleo em ambiente marítimo, segundo relatório da Agência Nacional de Petróleo – ANP. De acordo com o Relatório de Movimentação nas Instalações de Embarque e Desembarque de Petróleo e/ou Gás Natural referente à produção de novembro de 2024, o TEBIG movimentou 2.364.499,33 m³ de petróleo.

Em dezembro de 2024, segundo dados também da ANP, Angra dos Reis teve um índice de 40% no rateio da distribuição dos royalties. Fica evidente, assim, a relevância do município não apenas para a produção, como para as movimentações decorrentes da indústria petrolífera.

Além do Terminal Marítimo (TEBIG), Angra dos Reis dispõe de instalações de dutos, situa-se em uma das principais rotas de produção do pré-sal na Bacia de Santos e possui um estaleiro que já vem sendo utilizado para produção das peças dos módulos do FPSO Raia da Equinor, como é possível notar em portais de veiculação na mídia.



Figura 7 – Fabricação de peças do FPSO do Projeto Raia em Angra dos Reis. (Fonte: Internet, 2024).

Para definição da área de influência do empreendimento a Equinor utilizou a metodologia de partilha de royalties como um dos critérios de definição. Desse modo, Parati ficou incluída na área de abrangência tanto pela projeção das linhas de royalties quanto pela exclusão de áreas de pesca.

De acordo com a Lei nº 12.734 de 30/11/2012 cabe a ANP definir os critérios e realizar a distribuição com base nos critérios legais, não o empreendedor fazer esses apontamentos. Consideramos questionável utilizar a metodologia dos royalties para enquadrar áreas de abrangência, pois os royalties não constituem critérios de avaliação de impacto socioambiental, não representando, portanto, uma medida compensatória de impactos, conforme apontado por Leal et alii., 2003). “(...) os royalties não devem ser vistos como uma compensação sobre os impactos negativos do adensamento causados pela acelerada dinâmica de crescimento das áreas produtoras de petróleo e gás natural” (Leal et alii, 2003).

Assim sendo, consideramos a utilização dessa metodologia pela empresa como uma “confusão interpretativa” que configura uma total dissonância dos reais impactos previstos pelo empreendimento. Em se tratando de impactos, conforme explicado anteriormente, Angra dos Reis e Parati constituem uma mesma região hidrográfica, a Baía da Ilha Grande. Sendo assim, os impactos devem considerar o ambiente como um todo.

Em se tratando de conflitos com áreas de exclusão de pesca, reforçamos o que foi apontado anteriormente, tornando-se impossível contemplar pescadores de Parati e até mesmo Itajaí, que pescam na Baía da Ilha Grande e não contemplar os próprios pescadores de Angra dos Reis. Ou seja, há sim um cinturão da pesca (artesanal e industrial), que se estende desde Cabo Frio até o litoral Sul do país, sendo uma área de abundância pesqueira pelos fenômenos de insurgência e pelas correntes marítimas favoráveis. Isto deve ser considerado pelo IBAMA no âmbito dos licenciamentos do pré-sal, em qualquer uma das Bacias, Campos ou Santos.”

Resumo das conclusões e apontamentos do documento é apresentado abaixo:

“(...

Os diversos monitoramentos e diagnósticos socioeconômicos da pesca desenvolvidos pela FIPERJ apontam para o quadro de vulnerabilidade social dos pescadores artesanais na Baía da Ilha Grande, sendo em sua maioria (88%) mantidos por programas sociais como o Bolsa Família.

A análise dos documentos aponta para a existência de conflitos das áreas de pesca artesanal com as embarcações e infraestruturas pertinentes a atividade do Pré-Sal. A matriz de impactos, por sua vez, evidenciou que o setor pesqueiro é o que sofre direta e indiretamente os impactos de diversos empreendimentos da atividade. Os Projetos de Compensação da Pesca que existem basearam-se unicamente nos critérios de exclusão de pesca e infraestrutura existente (unidade de tratamento de gás) destinados apenas a algumas comunidades na abrangência do projeto, o que tem sido apontado pela literatura acadêmica como insuficiente. Além do mais, as medidas mitigadoras têm se demonstrado insuficientes e pouco efetivas para a comunidade local, que tem demonstrado forte desconhecimento sobre o processo e não se sente contemplada nos mecanismos de consulta pública.

Deve-se ainda considerar os apontamentos do Ministério Público Federal, que recebeu denúncias do próprio IBAMA sobre irregularidades no licenciamento dos empreendimentos do Pré-Sal, envolvendo desde a exclusão da participação social até a completa desconsideração de informações técnicas, especialmente em relação a espécies ameaçadas e comunidades tradicionais impactadas.

Em relação a participação e consulta prévia nos processos de licenciamento, sobretudo das comunidades tradicionais afetadas, os Artigos 6º da Convenção 169 da OIT afirma que os governos deverão:

Art. 6º a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Diante dos elementos apresentados no presente documento, fica evidente que o município de Angra dos Reis não deve ser excluído da área de abrangência da Atividade de Produção de Óleo e Gás no Projeto Raia, Bacia de Campos. Além das justificativas anteriormente apontadas, o fato de o empreendimento já contemplar municípios cujas áreas de pesca se sobrepõem a Angra dos Reis torna essa exclusão no mínimo incoerente.”

IV – CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Processo 02022.001039/2025-88

Em 24.4.2205, a Colônia dos Pescadores Z-23 de Armação dos Búzios/RJ, encaminhou carta (SEI nº 23156421) cujo teor é resumido a seguir, em tópicos:

- Solicitação formal de realização de nova Audiência Pública naquele município, “a fim de assegurar a participação informada e democrática da sociedade civil no acompanhamento e avaliação dos possíveis impactos decorrentes do referido empreendimento”.

- O documento observa que “A análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), apresentado pela Equinor, revela diversas inconsistências técnicas e omissões legais, especialmente no que tange à exclusão indevida de municípios e comunidades tradicionalmente atingidas pela

delimitação da área de influência do empreendimento, bem como da estrutura de escuta pública, comunicação social, mitigação, compensação e monitoramento.”

- São citados os seguintes municípios que, no entender dos subscritores, estariam indevidamente aliçados da Área de Influência do empreendimento: Arraial do Cabo (RJ), Carapebus, Casimiro de Abreu, Macaé, Campos dos Goytacazes, São Francisco de Itabapoana, Armação dos Búzios, Cabo Frio, Quissamã, Rio das Ostras e São João da Barra. O documento pontua que *“Essas localidades possuem comunidades tradicionais de pesca, áreas de relevante interesse ecológico, unidades de conservação e sistemas socioeconômicos interligados à cadeia marinha costeira da Bacia de Campos. Ainda assim, foram ignoradas nos parâmetros metodológicos do EIA/RIMA e nas estratégias de comunicação e escuta pública.”* É feita ressalva, ainda, em defesa das comunidades de pesca da Lagoa de Araruama, não contemplada no EIA.

- É informado, ainda a respeito da Lagoa de Araruama, que *“há relatos recorrentes da comunidade local sobre o despejo de esgoto não tratado por parte do Aeroporto de Cabo Frio, contribuindo para a degradação ambiental da lagoa. Considerando que tal aeroporto será utilizado pela empresa proponente do empreendimento, mesmo que em fase inicial, é razoável projetar impactos cumulativos e progressivos ao longo do período operacional de 30 anos, especialmente diante do possível aumento das atividades logísticas associadas ao transporte de pessoas e materiais.”*

- *“Outro aspecto que suscita preocupação é a ausência de estudos oceanográficos específicos sobre os efeitos da instalação de corais artificiais na unidade FPSO, localizada a 175 km da costa, quanto ao desvio das rotas de cardumes e suas possíveis repercussões econômicas nas comunidades pesqueiras que dependem desses recursos naturais.”* De acordo com o documento, este fator reforçaria o direito a compensações econômicas às comunidades impactadas.

- *“Ao considerar que a indústria de Petróleo está impactando de modo cumulativo e sinérgico, não foi apresentado pela empresa os impactos que contribuirá cumulativamente e sinérgicamente com as demais operadoras ao longo dos próximos dos 30 anos.”*

- Ainda segundo o documento, relativamente às audiências públicas realizadas, não foram asseguradas *“condições logísticas mínimas para o deslocamento e participação de representantes comunitários, especialmente aqueles residentes em localidades afastadas dos centros urbanos. O horário de realização das audiências, somado à limitação no transporte fornecido — restrito a áreas centrais dos municípios — comprometeu o exercício pleno do direito à participação. Destaca-se, ainda, que municípios como Arraial do Cabo, Carapebus e Casimiro de Abreu, embora tenham formalizado solicitação de audiência pública, não foram contemplados com estrutura adequada de transporte, caracterizando evidente exclusão procedimental.”*

- *“Somam-se a tais falhas a ausência de linguagem acessível nas exposições técnicas, a exclusão de lideranças comunitárias das mesas diretoras, a evasão quanto ao fornecimento de respostas às perguntas previamente protocoladas e o descumprimento da obrigação de consulta livre, prévia e informada, conforme estabelecido pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).”*

- O documento aponta questionamentos realizados nas audiências que ainda não foram respondidos. Os pontos destacados são reproduzidos abaixo:

- A fundamentação técnica e jurídica para a exclusão de municípios como Arraial do Cabo, Casimiro de Abreu e Carapebus da área de influência;
- A inexistência de avaliação dos impactos sobre a ressurgência oceânica e as cadeias tróficas marinhas;
- A ausência de plano preventivo e de contingência para vazamentos de óleo;
- A indefinição sobre mecanismos de compensação direta às famílias pesqueiras;
- A falta de medidas para garantir a segurança das embarcações artesanais diante das rotas de operação offshore;
- A omissão quanto à proteção de unidades de conservação costeiras e marinhas, inclusive no que tange ao cumprimento do art. 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC) e à previsão de repasses proporcionais para áreas como o Parque dos Corais e demais UCs da Região dos Lagos;
- A ausência de clareza quanto aos critérios utilizados pela ANP na definição dos municípios confrontantes;
- A inexistência de um canal público, permanente e acessível para comunicação e monitoramento socioambiental;
- A ausência de informações claras e georreferenciadas sobre a rota do gasoduto e sua sobreposição com áreas tradicionalmente utilizadas pela pesca artesanal, tais como o Mar de São João, Mar de Sueste e Mar da Ilha, frequentadas por comunidades de Armação dos Búzios, Cabo Frio e Arraial do Cabo, bem como a omissão sobre a duração e os critérios das restrições de acesso impostas a essas áreas.

- *“ausência de mapeamento das unidades de conservação sob influência do empreendimento, com destaque para o Parque dos Corais e a APAPAB (Área de Proteção e da Pesca Artesanal do Município de Armação dos Búzios). Requereu-se, à luz do art. 36 do SNUC, a inclusão de tais áreas no plano de compensações ambientais e a definição dos critérios para a distribuição proporcional dos recursos. Apesar da fundamentação técnica e da legitimidade da demanda, não houve resposta por parte da empresa ou do órgão licenciador.”*

- *“a rota do gasoduto atravessa áreas pesqueiras de alta produtividade tradicionalmente utilizadas pelas comunidades locais, como o Mar de São João, Mar de Sueste e Mar da Ilha, fundamentais para a pesca de linha e a subsistência de diversas famílias. Diferentemente de projetos anteriores, como a Rota Cabiúnas, não foi prevista compensação específica às comunidades impactadas, nem foram divulgados os critérios para interdição provisória dessas áreas.”*

- *“cumpre destacar o questionamento formulado por representante do município de Rio das Ostras quanto à exclusão da Área de Proteção Ambiental Marinha-Costeira (APAMC) da Restinga Sarnambi, formalizada pelo Decreto Municipal nº 4.087/2024. A justificativa apresentada pela empresa, de que a criação da APA ocorreu em momento posterior à elaboração do EIA/RIMA, revela postura reativa e tecnicamente inadequada, na medida em que a existência da área em processo de reconhecimento já era de conhecimento público e amplamente discutida na esfera local. A ausência de consideração de territórios em processo de regularização ambiental em regiões sensíveis representa grave violação aos princípios da precaução e da prevenção, pilares do Direito Ambiental brasileiro.”*

O documento solicita:

- A revisão técnica completa do EIA/RIMA, com atualização dos dados sobre pesca artesanal, biodiversidade marinha, correntes oceânicas, impactos sobre unidades de conservação e demais elementos socioambientais relevantes;
- A inclusão formal e imediata dos municípios de Arraial do Cabo, Cabo Frio, Carapebus, Macaé, Búzios, Campos, Quissamã, São Francisco de Itabapoana, Rio das Ostras e São João da Barra como áreas de influência direta ou indireta do empreendimento, com as devidas implicações nos programas de mitigação, compensação, monitoramento e repartição de royalties;
- A realização de nova audiência pública, com estrutura logística adequada ao comparecimento das comunidades, metodologia acessível e espaço efetivo de escuta qualificada e resposta técnica a todas as perguntas já registradas.

O documento é assinado por diversos representantes de entidades representativas, em especial aquelas vinculadas à comunidade pesqueira.

Quanto à realização de nova Audiência Pública, o IBAMA emitiu oOfício 207/2025/Coprod/CGMac/Dilic (SEI nº 23311959), no qual apresenta as seguintes considerações:

- *“Dentre diversas observações, comentários e críticas, não apenas sobre o projeto, mas também a respeito do processo de participação pública, o documento solicita a realização de nova Audiência Pública.”*

- “Embora se reconheça as limitações dos processos de consulta à sociedade, entende-se que as Audiências realizadas em Armação dos Búzios e Macaé cumpriram as suas funções.”
- “Assim, decidiu-se por não acatar o pedido de realização de nova Audiência Pública.”
- “Por outro lado, as contribuições colhidas, tanto nas audiências, quanto aquelas particularmente registradas na Carta apresentada pela Colônia Z-23, serão objeto de Parecer Técnico específico a ser respondido pela Equinor.”
- “Algumas das solicitações apresentadas no processo de consulta pública serão incorporadas ao projeto, como a necessidade de elaboração de um plano específico para proteção a áreas sensíveis que possam ser afetadas por um indesejável vazamento de óleo.”

Não obstante, entende-se que também este documento protocolado pela Colônia Z-23 deve ser respondido pelo empreendedor, nos itens que lhe couberem, no âmbito da resposta ao presente parecer técnico SEI nº 23331470.

V - CONCLUSÃO

Para que o IBAMA possa dar prosseguimento à análise de viabilidade da “Atividade de Produção e Escoamento de Óleo e Gás Natural do Bloco BM-C-33: Projeto RAIA”, a Equinor deve encaminhar resposta ao presente Parecer Técnico, comentando cada item elencado que lhe couber responder, com a finalidade de que o conteúdo apresentado neste documento de resposta a ser produzido pela empresa forneça subsídios complementares para a emissão de novo parecer, este definitivo quanto ao Requerimento de Licença Prévia para o Empreendimento.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS NOBREGA DE ALMEIDA, Analista Ambiental**, em 14/05/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLY BALBINO DE ABREU, Analista Ambiental**, em 14/05/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BERNARDES TEIXEIRA, Analista Ambiental**, em 14/05/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA PINGITORE CORREIA, Analista Ambiental**, em 14/05/2025, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA CAVALCANTE DA CRUZ, Analista Ambiental**, em 15/05/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM CRISTINA LEONE POTZERNHEIM, Analista Ambiental**, em 15/05/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **23342516** e o código CRC **1E37A1E0**.